

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 2/82/M:

Dá nova redacção ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 41/79/M, de 31 de Dezembro. — Revoga os Decretos-Leis n.ºs 8/79/M e 18/80/M, de 31 de Março e 5 de Julho, respectivamente.

Portaria n.º 2/82/M:

Substitui a relação do n.º 19 do artigo 1.º da Portaria n.º 69/81/M, de 26 de Abril. (Telefones do Estado).

Portaria n.º 3/82/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1982, o orçamento ordinário do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1982.

Portaria n.º 4/82/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1982, o orçamento ordinário da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 5/82/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1982, o orçamento ordinário do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1982.

Portaria n.º 6/82/M:

Autoriza a Firma de Transporte «Kuan Iec» a explorar sete postos emissores-receptores radiotelefónicos.

Repartição do Gabinete:

Portaria que louva um médico-cirurgião da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau.

Despacho n.º 1/82/ETC, determinando que os responsáveis pelos serviços, escolas oficiais, secções especiais e organismos dependentes da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura apresentem um relatório-sumário sobre os empreendimentos propostos a realizar e actividades programadas para o ano em curso.

Extracto de despacho.

Conselho Consultivo do Governo:

Extracto de despacho.

Tribunal Administrativo:

Extracto de despacho.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Juízo de Direito da Comarca de Macau:

Extractos de ordens de serviço.

Procuradoria da República de Macau:

Extracto de portaria.

Serviços de Economia:

Declaração.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Rectificação.

Gabinete de Comunicação Social:

Extracto de despacho.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Declaração.

Serviços de Marinha:

Extractos de despachos.

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declarações.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL:

Extracto de despacho.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Declarações.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Declaração.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Da Assembleia Legislativa. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial de secretaria.

Da mesma Assembleia Legislativa. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Dos Serviços de Estatística. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos Serviços de Finanças, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a lugares de segundo-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista de sociedades de auditores, auditores e contabilistas inscritos nos Serviços de Finanças, durante o ano de 1981.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido fiscal, aposentado, dos Serviços de Economia.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda-fios de 2.ª classe, aposentado, dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido enfermeiro de 2.ª classe, aposentado, dos Serviços de Saúde.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão em dívida deixada por um falecido escriturário de 2.ª classe, aposentado, dos Serviços de Finanças.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Balancete das operações realizadas pela Caixa Económica Postal, no mês de Dezembro de 1981.

Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso para o provimento de um lugar de chefe de secção do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe.

Do Gabinete de Comunicação Social, sobre o concurso para o provimento de um lugar de chefe de secção do quadro administrativo.

Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o provimento de lugares de segundo-oficial do quadro administrativo.

Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos Serviços de Marinha, sobre o concurso para promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro privativo do pessoal civil.

Dos mesmos Serviços, considerando definitiva a lista dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro privativo do pessoal civil.

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre o concurso para o provimento de lugares de agente de 2.ª classe.

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de fiscal de 2.ª classe dos Serviços de Abastecimento.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de administração geral.

Do Instituto de Acção Social de Macau. — Balancetes do Razão em 30 de Junho e 30 de Setembro de 1981.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial n.º 2, de 9 de Janeiro de 1982, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**Lei n.º 1/82/M:**

Isenta de todos os impostos, taxas e emolumentos devidos ao Estado o contrato de empréstimo de 250 milhões de patacas a conceder pelo Instituto Emissor de Macau à Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L.

澳門政府目錄

第二/八二/M號法令:

修正十二月三十一日第四一/七九/M號法令第一條條文——分別撤銷三月三十一日第八一/七九/M號法令及七月五日第一八/八〇/M號法令

第二/八二/M號訓令:

取代四月二十六日第六九/八一/M號訓令第一條一九款所指名單(政府電話)

第三/八二/M號訓令:

核准澳門旅遊基金一九八二經濟年度平常預算冊,並由一九八二年一月一日起實施

第四/八二/M號訓令:

核准治安警察廳福利會一九八二經濟年度平常預算冊,並由一九八二年一月一日起實施

第五/八二/M號訓令:

核准社會復原所一九八二經濟年度平常預算冊,並由一九八二年一月一日起實施

第六/八二/M號訓令:

核准群益搬運公司使用七部無線電收發機

秘書處

訓令一件 嘉獎一名澳門衛生司外科醫師

第一/八二/ETC號批示 着令教育文化司附屬部門、官立學校、特別科及機構之主管理遞交一份本年度工作建議及活動計劃綱要——報告書

批示綱要一件

批示綱要一件

批示綱要一件

政府諮詢會

批示綱要一件

平政院

批示綱要一件

民政廳 訓令綱要數件 批示綱要一件	華務廳 批示綱要一件	教育文化司 批示綱要數件	衛生司 批示綱要數件 聲明書一件	財政司 批示綱要數件	澳門法院 工作指令綱要數件	澳門檢察官公署 訓令綱要一件	經濟廳 聲明書一件	工務運輸司 批示綱要數件 修正書一件	社會傳播事務室 批示綱要一件	博彩合約監察處 聲明書一件	海軍軍務廳 批示綱要數件 聲明書一件	澳門保安部隊 治安警察廳： 批示綱要數件 聲明書數件 社會復原所： 批示綱要一件
--------------------------------	----------------------	------------------------	-------------------------------	----------------------	-------------------------	--------------------------	---------------------	---------------------------------	--------------------------	-------------------------	---------------------------------	--

水警稽查隊： 批示綱要數件 聲明書數件 消防隊： 批示綱要數件 司法警察司： 聲明書一件	社會工作處 批示綱要數件	官署文告 立法會佈告 關於招考填補辦事處三等文員一缺准考人臨時名單 立法會佈告 關於招考填補三等書記兼打字員一缺准考人臨時名單 統計廳佈告 關於招考填補行政團體三等文員一缺應考人成績表 財政司佈告 關於考升行政團體二等文員考試典試委員會之組織 財政司佈告 關於一九八一年度在財政司註冊之會計師核數師及核數師公司名單 財政司佈告 仰關係人到領經濟廳一已故退休稽查員遺下之遺屬贍養金 財政司佈告 仰關係人到領郵電司一已故退休二等巡線員遺下之遺屬贍養金 財政司佈告 仰關係人到領衛生司一已故退休二等護士遺下之遺屬贍養金 財政司佈告 仰關係人到領財政司一已故退休二等書記遺下之遺屬贍養金餘數 郵電司佈告 關於一九八一年十二月份貯金活動計算冊 旅遊司佈告 關於招考填補行政團體科長一缺考試事宜
---	------------------------	---

法律文告及其他

旅遊司佈告 關於招考填補三等旅遊業稽查員數缺考試典試委員會之組織
社會傳播事務室佈告 關於招考填補行政團體科長一缺考試事宜
社會傳播事務室佈告 關於招考填補行政團體二等文員數缺考試事宜
社會傳播事務室佈告 關於招考填補行政團體三等文員數缺考試事宜
海軍軍務廳佈告 關於考升民職人員就地團體二等書記兼打字員考試事宜
海軍軍務廳佈告 關於招考填補民職人員就地團體三等書記兼打字員數缺准考人名單宣告為確定名單
司法警察司佈告 關於招考填補二等司法警數缺考試事宜
澳門市政廳佈告 關於招考填補供應科二等稽查員數缺准考人臨時名單
澳門市政廳佈告 關於招考填補一般行政團體三等書記兼打字員數缺准考人臨時名單
社會工作處佈告 關於一九八一年六月三十日及九月三十日試算表

澳門政府

第一八二/M號法律：
豁免澳門發行機構給予澳門電力有限公司二億五千萬元貸款合約所應繳政府之所有稅項及手續費

Tradução feita por *Lisbio Maria Couto*, intérprete-tradutor de 1.ª classe.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 2/82/M

de 16 de Janeiro

Tendo em atenção a publicação da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, a qual procede à actualização de vencimentos e pensões, uniformização de outros abonos e correcção de anomalias;

Atendendo a que em resultado da aplicação dos novos vencimentos fixados pela citada lei, em conjugação com o sistema em vigor de conversão em patacas das remunerações fixadas em escudos, resultaram situações anómalas que requerem correcção desde a data a que se reporta a sua criação;

Considerando, ainda, que em face das novas remunerações abonadas ao abrigo da referida lei deixaram de existir as razões que justificavam a existência dum sistema especial de conver-

são em patacas das remunerações estabelecidas em escudos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 41/79/M, de 31 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º Com excepção das pensões, os abonos de carácter permanente bem como as gratificações, senhas de presença e quaisquer outros abonos acessórios, legalmente fixados em escudos e que sejam encargo do Território, serão ajustados de acordo com um coeficiente de desvalorização do escudo, fixado em 90 por cento».

Art. 2.º São revogados os Decretos-Leis n.º 8/79/M, de 31 de Março, e n.º 18/80/M, de 5 de Julho.

Art. 3.º O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1981.

Assinado em 14 de Janeiro de 1982.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 2/82/M

de 16 de Janeiro

Pela Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, foi criada a Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes e reestruturados os respectivos quadros do pessoal.

Tornando-se necessário, por esse facto, actualizar a relação dos telefones residenciais constantes do n.º 19 do artigo 1.º da Portaria n.º 69/81/M, de 26 de Abril;

Sob proposta dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º O n.º 19 do artigo 1.º da Portaria n.º 69/81/M, de 26 de Abril, passa a ter a seguinte relação:

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Director dos Serviços
Chefes da Repartição
Técnicos principais e de 1.ª classe
Chefes da Secretaria-Geral

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 3 de Janeiro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 3/82/M

de 16 de Janeiro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento do Fundo de Turismo de Macau, para o ano económico de 1982;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1982, o orçamento do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1982, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em \$ 352 000,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 7 de Janeiro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

FUNDO DE TURISMO DE MACAU

ORÇAMENTO DE RECEITA

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Importâncias	
				Por artigos	Por capítulos
1.º	1		RECEITA ORDINÁRIA		
			Receitas correntes		
			<i>Impostos directos:</i>		
			Sobre o rendimento:		
		1.º	Imposto especial sobre os bilhetes de lotarias e apostas de qualquer natureza	—	
		2.º	Percentagem de 5% sobre a renda contratual do exclusivo das lotarias C.P.S. (Chumpupio, Pacapio e Sampaio).....	\$ 24 000,00	\$ 24 000,00
			<i>A transportar</i>		\$ 24 000,00

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Importâncias	
				Por artigos	Por capítulos
			<i>Transporte</i>		\$ 24 000,00
2.º			<i>Impostos indirectos:</i>		
	2		Outros:		
		3.º	Imposto de Turismo	\$4 200 000,00	\$4 200 000,00
3.º			<i>Taxas, multas e outras penalidades:</i>		
	1		Taxas:		
		4.º	Taxa de \$2,00 por cada turista que utilize o serviço de agências de viagens e/ou de turismo, em cada circuito turístico ou excursão, devidas pelas agências de viagens e/ou de turismo ou seu representante no Território	\$ 638 200,00	
		5.º	Taxas sobre os bilhetes de entrada para os recintos das corridas de galgos	\$ 241 300,00	
		6.º	Taxas sobre os bilhetes de entrada para os recintos da Pelota Basca	\$ 49 600,00	
	2		Multas e outras penalidades:		
		7.º	Multas diversas	\$ 100,00	\$ 929 200,00
7.º			<i>Venda de serviços e bens não duradouros:</i>		
	10		Diversos — Outros sectores:		
		8.º	Vistorias	\$ 200,00	
		9.º	Produto de venda de publicações editadas pela Direcção dos Serviços de Turismo e de publicidade nelas inserta	\$ 14 000,00	
		10.º	Rendimento dos serviços próprios da Direcção dos Serviços de Turismo e por ela directamente explorados	\$ 2 000,00	\$ 16 200,00
8.º			<i>Outras receitas correntes:</i>		
		11.º	Outras receitas	\$ 182 600,00	\$ 182 600,00
13.º			RECEITAS DE CAPITAL		
			<i>Outras receitas de capital:</i>		
		12.º	Saldo de contas de exercícios findos	—	—
			<i>Total</i>		\$5 352 000,00

Capítulo	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias	
				Por números	Por artigos
Único			DESPESA ORDINÁRIA		
			<i>Despesas correntes:</i>		
	1.º		Gratificação ao presidente da Comissão Administrativa do Fundo de Turismo de Macau		\$ 3 600,00
	2.º		Senhas de presença aos membros da Comissão Administrativa do Fundo de Turismo de Macau		\$ 15 360,00
	3.º		Horas extraordinárias		\$ 10 000,00
	4.º		Abono para falhas ao tesoureiro		\$ 1 440,00
	5.º		Deslocações		\$ 300 000,00
	6.º		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos		\$ 2 000,00
	7.º		Remunerações por serviços auxiliares		\$ 500 000,00
	8.º		Remunerações diversas — Em numerário		\$ 5 000,00
	9.º		<i>Bens duradouros:</i>		
		1	Material de educação, cultura e recreio	\$ 20 000,00	
		2	Material honorífico e de representação	\$ 2 000,00	
		3	Equipamento de secretaria	\$ 50 000,00	
		4	Outros bens duradouros	\$ 60 000,00	
					\$ 132 000,00
	10.º		<i>Bens não duradouros:</i>		
		1	Combustíveis e lubrificantes	\$ 15 000,00	
		2	Consumos de secretaria	\$ 30 000,00	
		3	Outros bens não duradouros	\$ 20 000,00	
					\$ 65 000,00
	11.º		Conservação e aproveitamento de bens		\$ 40 000,00
	12.º		<i>Despesas gerais de funcionamento:</i>		
		1	Encargos próprios das instalações	\$ 50 000,00	
		2	Locação de bens	\$ 150 000,00	
		3	Comunicações	\$ 100 000,00	
		4	Transporte de material, fretes e seguro	\$ 10 000,00	
		5	Representação	\$ 40 000,00	
		6	Publicidade e propaganda	\$ 3 355 600,00	
		7	Trabalhos especiais diversos	\$ 30 000,00	
		8	Encargos não especificados	\$ 10 000,00	
					\$ 3 745 600,00
	13.º	1	Transferências correntes — Escola de Hotelaria.....	\$ 200 000,00	
		2	Transferências correntes — Comissão de Defesa do Património Urbanístico, Paisagístico e Cultural de Macau	\$ 230 000,00	
		3	Transferências — Particulares.....	\$ 10 000,00	
					\$ 440 000,00
	14.º		<i>Outras despesas correntes:</i>		
		1	Pagamento de prémios de seguro das viaturas		\$ 2 000,00
	15.º		<i>Despesas de capital: Investimentos</i>		
		1	Construções diversas	\$ 50 000,00	
		2	Material de transporte	\$ 40 000,00	\$ 90 000,00
			<i>Total</i>		\$ 5 352 000,00

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 17 de Novembro de 1981. — A Comissão Administrativa. — O Presidente, *Rufino de Fátima Ramos* director dos Serviços, subst., — Os Vogais. — *Irene Manhão Bastlio*, chefe da Rep. de Turismo e Indústria Hoteleira, subst. — *Rogério Beltrão de Oliveira Coelho*, chefe do Gabinete de Comunicação Social. — *Maria Fernanda Ferreira Monteiro*, chefe da D. Adm., substituto. — *Alberto Rosa Nunes*, chefe da Rep. de C. P. dos Serv. de Finanças.

Portaria n.º 4/82/M

de 16 de Janeiro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, para o ano económico de 1982;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução o orçamento ordinário para o ano económico de 1982 da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em \$2 170 000,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 7 de Janeiro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Orçamento ordinário da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 1982

Receita

Cap.ºs	Gru- pos	Art.ºs	Designação	Importância	
				Por artigos	Por capítulos
			RECEITA ORDINÁRIA		
			<i>Receitas correntes:</i>		
4.º			Rendimentos da propriedade:		
	3		<i>Juros — Outros sectores:</i>		
		1.º	Juros dos adiantamentos feitos aos associados	\$ 25 000,00	
		2.º	Juros de depósitos bancários	\$ 18 000,00	
	4		<i>Dividendos — Exterior:</i>		
		3.º	Dividendos de acções da «Shun Tak Co.»	\$ 10 100,00	
		4.º	Juros de dividendos de acções	\$ 1 000,00	
					\$ 54 100,00
5.º			Transferências:		
	1		<i>Sector público:</i>		
		5.º	Subsídios e donativos do Estado e outras entidades públicas	—	
	3		<i>Outros sectores:</i>		
		6.º	Doações e legados	—	
6.º			Venda de bens duradouros:		
	3		<i>Outros sectores:</i>		
		7.º	Produto da alienação de bens	—	
7.º			Venda de serviços e bens não duradouros:		
	1	8.º	Rendas de habitações		\$ 60 000,00
			<i>A transportar</i>		\$ 114 100,00

Cap.ºs	Gru- pos	Art.ºs	Designação	Importância	
				Por artigos	Por capítulos
7.º	10		<i>Transporte</i>		\$ 114 100,00
			<i>Diversos — Outros sectores:</i>		
		9.º	Lucros resultantes do funcionamento de cantinas, messes e outras depen- dências da Obra Social	\$ 50 000,00	
		10.º	Percentagens dos adicionais dos vistos cobrados a estrangeiros pelo Serviço de Imigração	\$ 405 000,00	
		11.º	Percentagens das taxas devidas pela passagem de cédulas de identificação policial	\$ 110 000,00	
		12.º	Rendimentos de serviços prestados a particulares.....	\$ 120 000,00	
		13.º	Produto de festas, espectáculos e rifas	\$ 4 083,15	
		14.º	Outros rendimentos da sua iniciativa	—	
					\$ 689 083,15
8.º			Outras receitas correntes:		
		15.º	Quotização dos associados e quaisquer importâncias pagas pelos bene- ficiários	\$ 110 000,00	
		16.º	Receitas dos ágios do Serviço de Imigração	\$ 25 000,00	
		17.º	Receitas não especificadas	\$ 3 500,00	
					\$ 138 500,00
			<i>RECEITAS DE CAPITAL</i>		
11.º	17		Activos financeiros:		
		18.º	Reembolso dos empréstimos aos associados		\$ 635 000,00
13.º			Outras receitas de capital:		
		19.º	Parte dos saldos das contas dos anos findos		\$ 593 316,85
			<i>Total</i>		\$2 170 000,00

RESUMO

Soma da receita ordinária \$2 170 000,00
 Soma da receita extraordinária —

Soma do orçamento da receita \$2 170 000,00

Despesa

Cap.º	Art.ºs	N.ºs	Designação	Importância	
				Por números	Por artigos
Único			DESPESA ORDINÁRIA		
			<i>Despesas correntes:</i>		
	1.º		<i>Vencimentos e salários:</i>		
		1	Salários do pessoal eventual		\$ 35 064,00
	2.º		Gratificações certas e permanentes		\$ 14 400,00
	3.º		Horas extraordinárias		\$ 5 000,00
	4.º		Abono para falhas ao tesoureiro		\$ 1 800,00
	5.º		Deslocações		\$ 40 000,00
	6.º		Subsídio de Natal		\$ 2 922,00
	7.º		Subsídio de Férias		\$ 12 770,00
	8.º		<i>Remunerações diversas:</i>		
		1	Em numerário	\$ 131 376,00	
		2	Em espécie	\$ 30 000,00	
		3	Previdência Social	\$ 550 000,00	
					\$ 711 376,00
	9.º		<i>Bens duradouros:</i>		
		1	Construções e grandes reparações	\$ 30 000,00	
		2	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 20 000,00	
		3	Material de educação, cultura e recreio	\$ 20 000,00	
		4	Material honorífico e de representação	\$ 5 000,00	
		5	Equipamento de secretaria	\$ 6 000,00	
					\$ 81 000,00
	10.º		<i>Bens não duradouros:</i>		
		1	Combustíveis e lubrificantes	\$ 25 000,00	
		2	Alimentação, roupas e calçados	\$ 45 000,00	
		3	Consumos de secretaria	\$ 7 000,00	
		4	Outros bens não duradouros	\$ 10 000,00	
					\$ 87 000,00
	11.º		Conservação e aproveitamento de bens		\$ 70 000,00
	12.º		<i>Despesas gerais de funcionamento:</i>		
		1	Encargos próprios das instalações	\$ 60 000,00	
		2	Comunicações	\$ 3 000,00	
		3	Publicidade e propaganda	\$ 3 000,00	
		4	Encargos não especificados	\$ 5 000,00	
					\$ 71 000,00
	13.º		<i>Outras despesas correntes:</i>		
		1	Seguros das viaturas	\$ 3 000,00	
		2	Despesas eventuais não especificadas	\$ 20 000,00	
					\$ 23 000,00
			DESPESAS DE CAPITAL		
	14.º		<i>Investimentos:</i>		
		1	Habitações	\$ 154 668,00	
		2	Construções diversas	\$ 10 000,00	
		3	Maquinaria e equipamentos	\$ 20 000,00	
		4	Material de transporte	\$ 30 000,00	
					\$ 214 668,00
	15.º		<i>Activos financeiros:</i>		
		1	Empréstimos aos associados		\$ 800 000,00
			Total		\$2 170 000,00

RESUMO

Soma da despesa ordinária \$2 170 000,00

Soma da despesa extraordinária —

Soma do orçamento da despesa \$2 170 000,00

OBRA SOCIAL

Desenvolvimento dos salários, gratificações certas e permanentes e remunerações diversas fixadas para o ano económico de 1982

Cap.	Art.	N.º	Unidades	Cargos	Vencimento mensal	Total anual		
						Individual	Anual	
Único	1.º			<i>Salários:</i>				
		1	1	Barbeiro	\$ 826,00	\$ 9 912,00	\$ 9 912,00	
		1	1	Escrutário-dactilógrafo	\$ 1 222,00	\$ 14 664,00	\$ 14 664,00	
		1	1	Lavadeiro	\$ 874,00	\$ 10 488,00	\$ 10 488,00	
								\$ 35 064,00
	2.º			<i>Gratificações certas e permanentes:</i>				
		1	1	Médico	\$ 750,00	\$ 9 000,00	\$ 9 000,00	
		1	1	Representante dos S. de Finanças ..	\$ 250,00	\$ 3 000,00	\$ 3 000,00	
		1	1	Secretário da Obra Social	\$ 200,00	\$ 2 400,00	\$ 2 400,00	
								\$ 14 400,00
	7.º			<i>Remunerações diversas:</i>				
				Em numerário:				
		1	1	Chefe de secretaria	\$ 1 456,00	\$ 17 472,00	\$ 17 472,00	
		1	1	Encarregado da cantina (Fiel).....	\$ 1 402,00	\$ 16 824,00	\$ 16 824,00	
		1	1	Enfermeiro	\$ 1 402,00	\$ 16 824,00	\$ 16 824,00	
		1	1	Escrutário-dactilógrafo	\$ 1 164,00	\$ 13 968,00	\$ 13 968,00	
		1	1	Lavadeiro	\$ 874,00	\$ 10 488,00	\$ 10 488,00	
		2	2	Encarregados dos balneários — G. D.	\$ 200,00	\$ 2 400,00	\$ 2 400,00	
		2	2	Vigilantes da colónia balnear	\$ 200,00	\$ 2 400,00	\$ 2 400,00	
		—	—	Professores civis eventuais	—	—	\$ 6 000,00	
		1	1	Escrutário-dactilógrafo	\$ 1 222,00	\$ 14 664,00	\$ 14 664,00	
		2	2	Escrutários-dactilógrafos	\$ 2 328,00	\$ 27 936,00	\$ 27 936,00	
		1	1	Encarregado da escrituração dos aposentados e viúvas	\$ 200,00	\$ 2 400,00	\$ 2 400,00	
								\$ 131 376,00
								\$ 180 840,00

Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, aos 30 de Setembro de 1981. — *Virgílio de Paiva Parreto de Magalhães*, tenente-coronel de infantaria. — *Victor Joaquim Marques Soares Leite*, major de infantaria. — *Herculano José Rodrigues Ribeiro*, comissário-chefe. — *Félix Wan*, chefe de esquadra. — *Henrique Napoleão Campos*, subchefe de esquadra. — *Tang Hoi Kan*, guarda de 2.ª classe feminino. — *Felisberta de Sousa Manhão*, escriturário-dactilógrafo. — *Alberto Francisco da Costa*, guarda aposentado. — *Tito José Lama dos Santos*, subchefe de esquadra. — *Alexandre Herculano Lopes Jacinto*, guarda de 1.ª classe. — *Joaquim Manuel Pereira Fernandes*, guarda de 2.ª classe. — *Manuel Augusto Costa*, chefe de secção dos Serviços de Finanças.

Portaria n.º 5/82/M

de 16 de Janeiro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário do Centro de Recuperação Social, para o ano económico de 1982;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1982, o orçamento ordinário do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1982, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em \$3 880 150,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 7 de Janeiro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MACAU**Orçamento ordinário do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1982****RECEITA**

Cap.ºs	Gru- pos	Art.ºs	Designação	Importâncias	
				Por artigos	Por capítulos
			RECEITA ORDINÁRIA		
			Receitas correntes		
4.º			<i>Rendimentos da propriedade:</i>		
	3		Juros — Outros sectores:		
		1.º	Juros de depósitos bancários	—	—
5.º			<i>Transferências:</i>		
	1		Sector público:		
		2.º	Subsídio do Governo do Território	\$3 009 150,00	
		3.º	Subsídio ou donativos de outras entidades (IASM)	\$ 300 000,00	
		4.º	Comparticipação do Fundo Prisional de Macau	\$ 240 000,00	
					\$3 549 150,00
7.º			<i>Venda de serviços e bens não duradouros:</i>		
	10		Diversos — Outros sectores:		
		5.º	Produtos de festas, rifas e espectáculos	—	—
		6.º	Outros rendimentos da sua iniciativa		\$ 31 000,00
8.º			<i>Outras receitas correntes:</i>		
		7.º	Receitas eventuais e não especificadas		\$ 300 000,00
			Receitas de capital		
13.º			<i>Outras receitas de capital:</i>		
		8.º	Salvos dos anos findos		—
					\$3 880 150,00

DESPESA

Cap.º	Art.ºs	N.ºs	Designação	Importâncias	
				Por números	Por artigos
Único	1.º		DESPESA ORDINÁRIA		
			Despesas correntes		
			<i>Vencimentos e salários:</i>		
		1	Vencimentos	\$2 202 060,00	
		2	Salários do pessoal dos quadros	\$ 19 200,00	
		3	Salários do pessoal eventual	—	
					\$2 221 260,00
		2.º	Gratificações certas e permanentes		\$ 21 000,00
		3.º	Abono para falhas ao tesoureiro		\$ 1 200,00
		4.º	Subsídio de residência		\$ 156 000,00
		5.º	<i>Deslocações:</i>		
		1	Ajudas de custo quando em serviço nos portos do Extremo Oriente	—	
		2	Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora do Território ...	\$ 10 000,00	
		3	Passagens dentro de Macau	\$ 20 000,00	
		4	Passagens de ou para o exterior por motivo de:		
		a)	Licença graciosa	\$ 30 000,00	
		b)	Por quaisquer outros motivos	\$ 10 000,00	
					\$ 70 000,00
		6.º	Subsídio de família		\$ 42 000,00
		7.º	Subsídio de Férias		\$ 185 105,00
		8.º	Subsídio de Natal		\$ 185 105,00
		9.º	Alimentação e alojamento — Em espécie		\$ 40 000,00
		10.º	Vestuário e artigos pessoais — Em numerário		\$ 42 480,00
		11.º	Remunerações diversas — Em numerário		\$ 5 000,00
		12.º	Remunerações diversas — Previdência Social		\$ 5 000,00
		13.º	<i>Bens duradouros:</i>		
		1	Construções e grandes reparações	\$ 30 000,00	
		2	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 50 000,00	
		3	Material de educação, cultura e recreio	\$ 5 000,00	
		4	Material fabril, oficial e de laboratório	\$ 50 000,00	
		5	Material honorífico e de representação	\$ 6 000,00	
		6	Equipamento de secretaria	\$ 15 000,00	
					\$ 156 000,00
		14.º	<i>Bens não duradouros:</i>		
		1	Matérias-primas e subsidiárias	\$ 30 000,00	
		2	Combustíveis e lubrificantes	\$ 35 000,00	
		3	Munições, explosivos e artifícios	\$ 1 000,00	
		4	Alimentação, roupas e calçado	\$ 485 000,00	
		5	Consumo de secretaria	\$ 10 000,00	
		6	Outros bens não duradouros	\$ 15 000,00	
					\$ 576 000,00
		15.º	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 40 000,00
			<i>A transportar</i>		\$3 746 150,00

Cap.º	Art.ºs	N.ºs	Designação	Importâncias	
				Por números	Por artigos
Único	16.º		Transporte		\$3 746 150,00
			Despesas gerais de funcionamento :		
		1	Encargos próprios das instalações	\$ 35 000,00	
		2	Encargos com a saúde	\$ 20 000,00	
		3	Comunicações	\$ 4 000,00	
		4	Representações	\$ 5 000,00	
		5	Publicidade e propaganda	\$ 2 000,00	
		6	Encargos não especificados	\$ 6 000,00	
					\$ 72 000,00
		17.º		Outras despesas correntes :	
	1		Remunerações aos internados	\$ 40 000,00	
	2		Prémios aos internados	\$ 2 000,00	
	3		Outras despesas com internados	\$ 10 000,00	
	4		Pagamento de prémio de seguro das viaturas do Estado	\$ 10 000,00	
					\$ 62 000,00
	18.º		Despesas de capital		
			Investimentos :		
		1	Habitações	—	—
			Total da despesa		\$3 880 150,00

Quadro orgânico

Unidades		CARGOS	Grupos	Vencimento mensal	Total anual	
No quadro	Dota-das				Individual	Por classes
Pessoal dos quadros aprovados por lei						
Quadro de chefia:						
1	—	Director	—	—	—	—
1	—	Director-Adjunto	—	—	—	—
Quadro de serviço social:						
1	1	Assistente social	G	\$ 6 000,00	\$ 72 000,00	\$ 72 000,00
2	2	Orientador social	O	\$ 2 800,00	\$ 33 600,00	\$ 67 200,00
2	2	Trabalhador social	Q	\$ 2 500,00	\$ 30 000,00	\$ 60 000,00
Quadro de enfermagem:						
3	3	Enfermeiro de 1.ª classe	L	\$ 3 400,00	\$ 40 800,00	\$ 122 400,00
3	3	Enfermeiro de 2.ª classe	N	\$ 3 000,00	\$ 36 000,00	\$ 108 000,00
Quadro de segurança:						
1	—	Chefe de guardas	M	—	—	—
1	—	Subchefe de guardas	O	—	—	—
Quadro administrativo:						
1	1	Terceiro-oficial	Q	\$ 2 500,00	\$ 30 000,00	\$ 30 000,00
1	1	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	S	\$ 2 300,00	\$ 27 600,00	\$ 27 600,00
2	1	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	T	\$ 2 100,00	\$ 25 200,00	\$ 25 200,00
1	1	Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe	U	\$ 2 000,00	\$ 24 000,00	\$ 24 000,00
Pessoal contratado						
Quadro de segurança:						
4	4	Guarda de 1.ª classe	Q	\$ 2 500,00	\$ 30 000,00	\$ 120 000,00
13	13	Guarda de 2.ª classe	S	\$ 2 300,00	\$ 27 600,00	\$ 358 800,00
40	40	Guarda de 3.ª classe	T	\$ 2 100,00	\$ 25 200,00	\$1 008 000,00
Agentes do sexo feminino:						
—	—	Guarda de 1.ª classe	Q	—	—	—
—	—	Guarda de 2.ª classe	S	—	—	—
2	2	Guarda de 3.ª classe	T	\$ 2 100,00	\$ 25 200,00	\$ 50 400,00
Diuturnidades						\$2 073 600,00
Suplemento por serviço de segurança						\$ 51 600,00
						\$ 76 860,00
						\$2 202 060,00
Pessoal assalariado						
Quadro dos serviços gerais:						
1	1	Servente de 2.ª classe	Z	\$ 1 600,00	\$ 19 200,00	\$ 19 200,00
						\$2 221 260,00

Centro de Recuperação Social, em Macau, aos 29 de Setembro de 1981. — A Comissão Administrativa, *Victor Joaquim Marques Soares Leite*, major de infantaria. — *Francisco José de Ascensão Lopes Martins*, capitão de infantaria. — *José Joaquim Monteiro Júnior*, médico de 2.ª classe. — *Numa Luiz Marques Júnior*, técnico de 1.ª classe. — *Domingos Fernandes do Rosário*, comissário.

Portaria n.º 6/82/M

de 16 de Janeiro

Tendo Lei Cheong Iet, proprietário da Firma de Transporte «Kuan Iec», requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar sete postos emissores-receptores radiotelefónicos, destinados ao serviço particular dessa Firma;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei

Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Fica autorizada a Firma de Transporte «Kuan Iec», a explorar sete postos emissores-receptores radiotelefónicos, sendo um fixo e seis móveis.

Art. 2.º A frequência de transmissão/recepção e a potência do transmissor serão fixadas pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 3.º A concessionária só poderá usar a autorização nas comunicações de interesse da actividade a que legitimamente se dedique, sendo vedado permitir que outrem utilize as suas instalações.

Art. 4.º O Governo reserva-se o direito de mandar suspender a exploração ou de mandar modificar as instalações, ou de dar por finda a autorização sempre que o entender necessário, bem como o de adoptar outra providência que os interesses do Governo exijam, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indemnização.

Art. 5.º A concessionária observará todas as convenções, leis e regulamentos, aplicáveis à técnica e exploração do tipo de telecomunicações, objecto desta autorização.

Art. 6.º A concessionária é obrigada a franquear as suas instalações e tudo quanto se relacione com a sua exploração aos agentes da fiscalização do Governo exercida pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 7.º Quaisquer alterações nas características técnicas do material a utilizar pela concessionária, após vistoria, ficarão sujeitas à aprovação prévia dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 8.º A concessionária pagará as taxas estabelecidas por lei.

Art. 9.º As dúvidas que, porventura, se suscitarem, serão resolvidas por despacho de S. Ex.ª o Governador, sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Governo de Macau, aos 12 de Janeiro de 1982. — O Governador, *Vasco Fernando Leote de Almeida Costa*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Portaria

No uso da competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Louvo o Dr. António José Abreu Gomes da Silva, por, no exercício das funções de médico-cirurgião dos quadros da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, além de outras que durante a sua permanência no Território foi chamado a desempenhar, ter demonstrado excepcionais qualidades de trabalho, bastante zelo e carinho para com os seus doentes, revelando ainda ter, em elevado grau, sentido da responsabilidade, contribuindo assim em todos os seus actos para o prestígio da Administração Portuguesa do Território.

É, portanto, de inteira justiça, dar público louvor ao Dr. António José Abreu Gomes da Silva pelos serviços que com muita distinção e brio profissional prestou no desempenho das suas funções no Território.

Residência do Governo, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 1/82/ECT

Estando definidas as linhas de acção governativa para 1982, constante da Lei n.º 16/81/M, de 31 de Dezembro, e aprovado o orçamento geral do Território para o mesmo ano económico;

Sendo conveniente desde já accionar e resolver os assuntos pendentes no âmbito da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, dar início à execução dos empreendimentos propostos e realizar, nos prazos previstos, as actividades programadas para o ano em curso;

Independentemente das alterações a introduzir, a curto prazo, nas estruturas dos Serviços;

No uso da delegação conferida pelos artigos 1.º e 2.º da Portaria n.º 100/81/M, de 8 de Julho, determino:

1. Que os responsáveis pelos serviços, escolas oficiais, secções especiais e organismos dependentes da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura apresentem, até 31 do corrente, um relatório-sumário indicando:

- a) As obras que considerem conveniente levar a efeito nas respectivas instalações;
- b) O material e equipamento necessários, por ordem de prioridades;
- c) As vagas existentes e a possibilidade e conveniência do seu preenchimento no ano em curso;
- d) Os problemas pendentes e dificuldades existentes cuja resolução dependa de decisão superior;
- e) Outros aspectos de interesse para o melhor funcionamento dos Serviços.

2. Que os Serviços solicitem também às escolas oficializadas a apresentação de um relatório idêntico.

3. Que, dentro do mesmo prazo, a Direcção dos Serviços indique, por ordem de prioridades, os empreendimentos propostos para o corrente ano, nos sectores do ensino, cultura, juventude e desportos, e a altura considerada mais adequada para a sua execução.

4. Que, tendo os programas de actividades para os primeiros meses sido já aprovados, as Repartições ou Divisões e os organismos dependentes dos Serviços submetam agora à consideração superior os seus programas de actividades até ao fim do corrente ano, juntando propostas e sugestões que considerem úteis.

5. Que, a nível da Direcção dos Serviços:

- a) Se promova desde já a aquisição do equipamento audio-visual previsto e se estude a sua instalação nas escolas a que se destinam;
- b) Se faça, até 10 de Março, a inventariação e o levantamento do equipamento existente nas escolas onde seja possível reiniciar ou desenvolver o ensino técnico-profissional e do material e equipamento necessários ao relançamento de cursos nesse âmbito, em regime normal e intensivo, indicando-se também as medidas a adoptar, a curto prazo, para a sua concretização;
- c) Se programem desde já acções de formação e reciclagem do pessoal docente, a vários níveis, e se actualizem as normas gerais da função docente;
- d) Se proceda ao levantamento das carências no âmbito do ensino especial, indicando-se também as acções e experiências levadas a efeito nos últimos anos e os seus resultados;
- e) Se estude a forma de melhorar o apoio aos estabelecimentos de ensino particular, cujos programas se insiram nos objectivos adequados à política de educação traçada pelo Governo.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1982. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel*.

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Dezembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Janeiro do corrente ano:

João da Silva, condutor de automóveis de 1.^a classe da Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo) — reconduzido, por mais três anos, no mesmo cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Janeiro de 1982.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1982. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

CONSELHO CONSULTIVO DO GOVERNO**Extracto de despacho**

Por despacho de 23 de Dezembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Janeiro de 1982:

Pedro Jorge Córdova, escriturário-dactilógrafo de 2.^a classe do quadro da Secretaria do Conselho Consultivo do Governo, exercendo as funções de escriturário-dactilógrafo de 1.^a classe para que foi nomeado por despacho de 30 de Maio de 1980 — exonerado de escriturário-dactilógrafo de 1.^a classe, interino, a partir de 14 de Dezembro de 1981, data em que iniciou a sua licença graciosa de 90 dias.

Secretaria do Conselho Consultivo do Governo, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1982. — O Secretário, *Ilda Quirino dos Santos Newton Parreira*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Juiz-Presidente do Tribunal Administrativo de 2 de Janeiro corrente, visado pelo mesmo Tribunal em 14 dos mesmos mês e ano:

Dionísio Delmonte Dias, escriturário do tribunal administrativo de 1.^a classe — nomeado para desempenhar, por substituição, o cargo de ajudante do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 460/73, de 14 de Setembro, entrando imediatamente no exercício das respectivas funções, ao abrigo do artigo 1.º, § 1.º, do Decreto n.º 24 800, de 10 de Dezembro de 1934, conjugado com o Decreto n.º 25 724, de 7 de Agosto de 1935.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1982. — O Juiz-Presidente, *António Cândido da Silva Gomes*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL**Extractos de portarias**

Por portarias de 12 do corrente mês:

Kong Vai Lin, ex-assalariada eventual de 1.^a classe n.º 25, do Comando das Forças de Segurança de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-11-1965 a 27-9-1981 — 15 anos, 10 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 19 1 2

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-11-1965 a 27-9-1981 15 10 27

José Xequê do Rosário, subchefe dactiloscopista n.º 513/52, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 31-5-1977, publicada no *Boletim Oficial* n.º 23, de 4-6-1977, com os aumentos legais 33 11 12

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 1-4-1977 a 31-12-1978 — 1 ano e 9 meses que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 2 5 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 3-11-1981 — 2 anos, 10 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 11 22

TOTAL 40 4 16

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-1-1953 a 3-11-1981 28 10 3

Leong Kuai Lam, condutor de automóveis de 3.^a classe, eventual, dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 31-1-1963 a 30-11-1981 — 18 anos, 10 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 22 7 7

Fernando Marino do Espírito Santo Dias, comissário-chefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 23-1-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 4, de 27-1-1979, com os aumentos legais 40 3 —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 10-1-1979 a 20-8-1981 — 2 anos, 7 meses e 12 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 7 28

TOTAL 43 10 28

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 23-1-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 4, de 27-1-1979 29 3 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 10-1-1979 a 20-8-1981 2 7 12

TOTAL 31 11 7

Pang Kuai, condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 16-1-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 20-1-1979, com os aumentos legais 29 10 6

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 28-12-1978 a 6-11-1981 — 2 anos, 10 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 3 5 6

TOTAL 33 3 12

José Cou, recebedor de 2.ª classe, interino, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 19-9-1953 a 18-9-1957 — 4 anos; de 26-10-1957 a 24-10-1958 — 1 ano; e de 13-2-1960 a 23-11-1981 — 21 anos, 9 meses e 10 dias, o que tudo somado perfaz 26 anos, 9 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto

do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 32 1 18

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Dezembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro do corrente ano:

Chan Peng P'ui, letrado-principal do quadro técnico, ramo de letrado, da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — promovido a letrado-chefe do mesmo quadro, ramo e Serviços, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, conjugado com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da aposentação do titular do lugar, António Cheong In Cheong. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo, na importância de \$24,00).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Lô da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extractos de despachos

Por despachos de 2 de Novembro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 Janeiro de 1981:

Licenciada Edite de Matos Ribau Coimbra Domingues — nomeada professora provisória do 3.º grupo do Ensino Preparatório do quadro técnico, grupo I, docentes do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 312/79, de 20 de Agosto, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, e artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 30/81/M, de 5 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Maria Elisa Correia de Barros Trindade — nomeada professora provisória de Trabalhos Manuais do Ensino Preparatório do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Fun-

cionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 312/79, de 20 de Agosto, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, e artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 30/81/M, de 5 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 4 de Dezembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Janeiro de 1982:

Teresa Fong Rodrigues Alves — assalariada para o cargo de contínuo de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo preencher o lugar vago resultante da rescisão do contrato efectuada com a auxiliar de 4.ª classe, Marina Inácio Pun, por despacho de 12 de Outubro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Outubro de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 7 de Novembro de 1981. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 16 de Dezembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Janeiro de 1982:

Guilhermina Helena da Silva, terceiro-oficial, provisório, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 21 de Junho de 1981.

Por despachos de 16 de Dezembro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Janeiro de 1982:

Maria Leonor Ferreira de Andrade Albuquerque da Silva Tomás — nomeada professora provisória de Trabalhos Manuais do Ensino Preparatório do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 312/79, de 20 de Agosto, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, e artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 30/81/M, de 5 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Mirandolina Fátima Dias — nomeada professora de Trabalhos Manuais do Ensino Preparatório do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 312/79, de 20 de Agosto, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º da

Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, e artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 30/81/M, de 5 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 23 de Dezembro de 1981, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Janeiro de 1982:

Artemísio Manuel Marques do Nascimento, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Janeiro de 1982.

Arlete de Fátima Jesus Pereira, auxiliar-técnico de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar do Arquivo Histórico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Janeiro de 1982.

Daniel Alberto dos Remédios César, auxiliar-técnico de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar do Arquivo Histórico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Janeiro de 1982.

Venâncio António Velez da Rosa Xavier, auxiliar-técnico de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar do Arquivo Histórico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — reconduzido no referido cargo por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Janeiro de 1982.

Por despacho de 30 de Dezembro de 1981:

Ermelinda Baptista, professora do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 10 de Janeiro de 1982, sob proposta do Ex.º Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, foi nomeada a Comissão Executiva das Comemorações do «Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas», para 1982, composta por:

Director dos Serviços de Educação e Cultura, que a ordenará;

Eng.º João Rodrigues Calvão, presidente da Comissão de Defesa do Património Urbanístico, Paisagístico e Cultural de Macau;

Dr.ª Maria Cecília Jorge Magalhães, técnica de 1.ª classe do Gabinete de Comunicação Social; e

Prof. José Lopes Ricardo das Neves, chefe, substituto, da Divisão de Desporto Escolar e Actividades Recreativas, da DSEC.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Augusto Lopes*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos de 3 de Dezembro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Janeiro de 1982:

Chan Vá — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, alfaiate do quadro do pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 131/81/M, de 29 de Agosto, ainda não provido.

(É devido o emolumento, na importância de \$16,00).

Ch'an Veng Pan — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, alfaiate do quadro do pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 131/81/M, de 29 de Agosto, ainda não provido.

(É devido o emolumento, na importância de \$16,00).

Chek Siu Peng, aliás Ch'ek Peng — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, alfaiate do quadro do pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 131/81/M, de 29 de Agosto, ainda não provido.

(É devido o emolumento, na importância de \$16,00).

Por despacho de 17 de Dezembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1982:

Fernanda Coelho Baptista, agente sanitária de 2.ª classe do quadro de saúde pública da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida, ao abrigo dos artigos 252.º e 253.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, licença registada, com efeito a partir de 1 de Janeiro de 1982, por um período de seis meses.

Por despacho de 17 de Dezembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Janeiro de 1982:

Dr. António José Abreu Gomes da Silva, médico-cirurgião do Hospital Geral de Santo António do Porto — dada por finda, a seu pedido, a prestação de serviço como médico-cirurgião do quadro complementar de médicos especialistas

dos Serviços de Saúde de Macau, a partir de 7 de Fevereiro de 1982, para que fora nomeado ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, por despacho de 29 de Dezembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Janeiro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro de 1980.

Por despacho de 17 de Dezembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Janeiro de 1982:

Guilhermina de Jesus do Espírito Santo e Silva, enfermeira-monitadora do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem especializada, dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, por substituição, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o § 1.º do artigo 59.º do mesmo diploma, tendo em atenção o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, superintendente de enfermagem do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, a partir de 15 de Dezembro de 1981, por um período máximo de dois anos, a contar da data do início das novas funções. (É devido o emolumento, na importância de \$24,00).

Por despachos de 7 de Janeiro de 1982:

Ma Man In, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — convertida a licença graciosa de 90 dias, concedida por despacho de 3 de Abril de 1980, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 5 de Abril de 1980, em 150 dias de licença graciosa, para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Chau Man Há, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — convertida a licença graciosa de 90 dias, concedida por despacho de 3 de Abril de 1980, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 5 de Abril de 1980, em 150 dias de licença graciosa, para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Ch'an Sio Heng, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — convertida a licença graciosa de 90 dias, concedida por despacho de 3 de Abril de 1980, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 5 de Abril de 1980, em 150 dias de licença graciosa, para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Lei Chó Kio, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — convertida a licença graciosa de 90 dias, concedida por despacho de 3 de Julho de 1980, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 5 de Julho de 1980, em 150 dias de licença graciosa, para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despachos de 14 de Janeiro de 1982:

José Afrânio João de Deus Almeida, médico-obstetra e ginecologista do quadro complementar de médicos especialistas

dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Maria Nazaré Freitas de Oliveira Almeida, médica de clínica geral do quadro médico de clínica geral dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Margarida de Fátima Dias, agente sanitária de 2.ª classe do quadro de saúde pública dos Serviços de Saúde de Macau — convertida a licença graciosa de 90 dias, concedida por despacho de 11 de Novembro de 1978, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 18 de Novembro de 1978, em 150 dias de licença graciosa, para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 7 de Janeiro de 1982, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 9 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

Ivone Joana Iu Cabral, enfermeira-subchefe:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

Maria da Piedade de Pereira Soares Santana de Mendonça, preparadora de 3.ª classe:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

Manuel Mateus, telefonista de 3.ª classe:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1982. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

De 26 de Novembro de 1981, anotados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Janeiro de 1982:

Maria Fátima da Luz Vicente, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 19 de Janeiro de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Amanda Maria do Espírito Santo Dias, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção

dos Serviços de Finanças de Macau — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 2 de Fevereiro de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Felepina da Silva, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 2 de Fevereiro de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Fernando Fernandes Guerreiro, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 2 de Fevereiro de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

João Paulino do Espírito Santo Dias, escriturário-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 23 de Fevereiro de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Por despacho de 9 de Dezembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Dezembro de 1981:

Inocência Armanda Placé, filha de Francisco Xavier Placé, que foi distribuidor de Correios e Telégrafos, aposentado, falecido em 22 de Maio de 1937 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$5 400,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$2 400,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 25 de Agosto de 1981, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$175,10, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$4,10, e as restantes de \$1,80 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

De 21 de Dezembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Janeiro de 1982:

Isabel Fátima e Sousa, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 1 de Janeiro de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

De 21 de Dezembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Janeiro de 1982:

Augusto Jorge, verificador de 1.ª classe, interino, do quadro de prevenção e verificação tributária da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — nomeado para exercer,

em comissão de serviço, o cargo de chefe da Secção de Prevenção e Verificação Tributária, de acordo com o artigo 6.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 11/78/M, de 8 de Julho, conjugado com o artigo 81.º, alínea *b*), do Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

De 11 de Janeiro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano:

Alberto Rosa Nunes, técnico de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovada, por mais dois anos, a comissão de serviço no cargo de chefe da Repartição de Contabilidade Pública da mesma Direcção, ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 19 de Janeiro de 1982. (É devido o emolumento de \$ 40,00).

Mário Correia de Lemos, técnico de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovada, por mais dois anos, a comissão de serviço no cargo de chefe da Repartição de Administração Financeira da mesma Direcção, ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 19 de Janeiro de 1982. (É devido o emolumento de \$ 40,00).

De 11 de Janeiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano:

António Augusto Carion, chefe de secção do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — promovido a técnico de 2.ª classe do mesmo quadro, nos termos do artigo 75.º, n.º 2, do Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga criada pelo mesmo decreto-lei, ainda não provida. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1982. — O Director dos Serviços, *Fernando Táboas*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Extractos de ordens de serviço

Por ordem de serviço n.º 148, de 19 de Novembro de 1981, do Ex.º Juiz de Direito desta Comarca, visada pelo Tribunal Administrativo em 13 de Janeiro de 1982:

Paulo Evaristo Xavier Lopes — nomeado para exercer, interinamente, as funções de ajudante de escrivão do 1.º Cartório, em virtude do proprietário do lugar, **Luís Alberto Lopes Pereira**, ter sido nomeado, interinamente, escrivão de Direito do 2.º Cartório.

Por ordem de serviço n.º 149, de 19 de Novembro de 1981, do Ex.º Juiz de Direito desta Comarca, visada pelo Tribunal Administrativo em 13 de Janeiro de 1982:
Luís Alberto Lopes Pereira — nomeado para exercer, inte-

rinamente, as funções de escrivão de direito do 2.º Cartório, em virtude do proprietário do lugar, **Virgílio do Nascimento Lopes**, ter entrado de licença da Junta de Saúde.

Por ordem de serviço n.º 150, de 7 de Dezembro de 1981, do Ex.º Juiz de Direito da Comarca de Macau, visada pelo Tribunal Administrativo de Macau, em 6 de Janeiro de 1982:

Noémia Maria Inês Mendes Khan — nomeada, por urgente conveniência de serviço, para exercer, interinamente, as funções de ajudante de escrivão de 2.ª classe do 1.º Cartório do Juízo de Direito da Comarca de Macau, a partir de 7 de Dezembro de 1981.

Teresa Celeste Gageiro — nomeada, por urgente conveniência de serviço, para exercer, interinamente, as funções de ajudante de escrivão de 2.ª classe do 2.º Cartório do Juízo de Direito da Comarca de Macau, a partir de 7 de Dezembro de 1981.

Por ordem de serviço n.º 151, de 7 de Dezembro de 1981, do Ex.º Juiz de Direito da Comarca de Macau, visada pelo Tribunal Administrativo de Macau, em 6 de Janeiro de 1982:

Francisco Moc — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer, interinamente, as funções de escriturário-judicial de 2.ª classe do 1.º Cartório do Juízo de Direito da Comarca de Macau, a partir de 7 de Dezembro de 1981.

Manuel Domingos Alves — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer, interinamente, as funções de escriturário-judicial de 2.ª classe do 2.º Cartório do Juízo de Direito da Comarca de Macau, a partir de 7 de Dezembro de 1981.

Juízo de Direito da Comarca, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1982. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Alberto Lopes Pereira*. — Visto. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA

Extracto de portaria

Por portaria de 11 de Janeiro de 1982, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, autorizado o averbamento ao assento de nascimento n.º 940, fls. 70 v., do livro n.º 90, do ano de 1967, relativo a **Victor Cheung**, com a menção de que também usa o nome de **Cheung Kai Chou**.

(Custo desta publicação \$23,20)

Procuradoria da República, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1982. — O Procurador-Geral Adjunto, *Rodrigo Leal de Carvalho*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 7 de Janeiro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado

em 9 do mesmo mês e ano, respeitante ao adjunto-técnico de 2.ª classe, Ângelo Bemedito Galdino Dias, da Repartição dos Serviços de Economia de Macau:

«Necessita de trinta dias de licença para continuação de tratamento e repouso».

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Novembro do ano findo, visado em 13 de Janeiro do corrente ano:

Wong Kit — assalariado para desempenhar as funções de vigia do quadro do pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 51.º a 53.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 147/81/M, de 19 de Setembro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 14 de Dezembro do ano findo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro do corrente ano:

Condorcé José do Perpétuo Socorro dos Mártires, técnico de 1.ª classe (engenheiro civil), contratado em regime de prestação de serviço, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — denunciado, a seu pedido, o contrato de prestação de serviço celebrado por despacho de 27 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1979, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/79, a partir de 14 de Fevereiro de 1982.

Por despachos de 28 de Dezembro do ano findo, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Janeiro do corrente ano:

Agostinho Abel dos Passos da Costa — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para, provisoriamente, exercer o cargo de auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 147/81/M, de 19 de Setembro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Alberto Baptista Lopes — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para, provisoriamente, exercer o cargo de auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 147/81/M, de 19 de Setembro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Armando Bento de Oliveira — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para, provisoriamente, exercer o cargo de auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 147/81/M, de 19 de Setembro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Carlos Alberto Sales do Rosário — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para, provisoriamente, exercer o cargo de auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 147/81/M, de 19 de Setembro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Rectificação

Tendo saído incorrecta a publicação da declaração de 26 de Dezembro de 1981, no *Boletim Oficial* n.º 52, relativa ao parecer emitido pela Junta de Saúde, respeitante ao ferreiro auxiliar desta Direcção, novamente se publica:

onde se lê:

«Leong Pak Hon ...»

deve ler-se:

«Iong Pak Hong ...»

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1982. — O Director dos Serviços, *Eugénio Terra da Motta*, engenheiro civil.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Dezembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Janeiro do corrente ano:

Henrique do Espírito Santo Guilherme, redactor auxiliar de língua portuguesa do Gabinete de Comunicação Social — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 28 de Dezembro do ano findo, para que fora nomeado por despacho de 3 de Abril de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/80, de 25 de Abril do mesmo ano, e transitado para o Gabinete de Comunicação Social por despacho de 8 de Outubro do mesmo ano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 28/81/M, de 29 de Agosto.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1982. — O Chefe do Gabinete, *Rogério Beltrão Coelho*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS**Declaração**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 11 do corrente mês, emitiu o seguinte parecer, homologado em 13 do mesmo mês, respeitante ao terceiro-oficial, provisório, desta Inspeção, João Eduardo Agostinho:

«Necessita de deslocar-se a clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, no dia 3 de Fevereiro do corrente ano, por indicação do seu médico assistente».

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1982. — O Delegado do Governo junto da S.T.D.M., *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extractos de despachos**

Por despachos de 10 de Dezembro do ano findo, anotados pelo Tribunal Administrativo em 6 do corrente mês e ano:

Kuok Sio Cho, servente de 2.^a classe n.º 76, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, para que foi assalariado por despacho de 28 de Maio de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Junho de 1981, e publicado por extracto no *Boletim Oficial* n.º 24, de 13 de Junho de 1981, a partir da data em que for assalariado marinheiro de 2.^a classe do mesmo quadro e Repartição.

Wong Chi K'uan, servente de 2.^a classe n.º 91, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, para que foi assalariado por despacho de 28 de Maio de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Junho de 1981 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 24, de 13 de Junho de 1981, a partir da data em que for assalariado marinheiro de 2.^a classe do mesmo quadro e Repartição.

Fong Sio Fong, servente de 2.^a classe n.º 69, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, para que foi assalariado por despacho de 28 de Maio de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Junho de 1981 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 24, de 13 de Junho de 1981, a partir da data em que for assalariado marinheiro de 2.^a classe do mesmo quadro e Repartição.

Por despachos de 10 de Dezembro do ano findo, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 do corrente mês e ano:

Kuok Sio Cho — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71) e 53.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de marinheiro de 2.^a classe destes Serviços, em virtude do titular do lugar, Chao Veng, ter sido desligado do serviço para efeitos de aposentação.

Wong Chi K'uan — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71) e 53.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de marinheiro de 2.^a classe destes Serviços, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Ung Peng Son, a marinheiro de 1.^a classe.

Fong Sio Fong — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71) e 53.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de marinheiro de 2.^a classe destes Serviços, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Chan Kám Chün, aliás Chan Ngá Chai, a marinheiro de 1.^a classe.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 11 de Janeiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 14 do mesmo mês e ano, respeitante a Carlos Nicolau Probsthain Rodrigues, filho do 1.º sargento MQ n.º 207 564, destes Serviços, Luís Carlos Gonçalves Rodrigues:

«Necessita de deslocar-se a clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por estarem esgotados os recursos locais de tratamento por indicação do seu médico assistente, em 15 de Janeiro».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1982. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despacho de 7 de Janeiro de 1982:

Vong Pak Kong, guarda de 3.^a classe n.º 354/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 8 de Janeiro de 1982:

Cheong Man Sou, guarda de 3.^a classe n.º 149/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Ch'an Ngai Kuong, guarda de 3.ª classe n.º 67/66, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 9 de Janeiro de 1982:

Chong Sé T'im, guarda de 3.ª classe n.º 671/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 12 de Janeiro de 1982 do Ex.^{mo} Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, foram nomeados para fazer parte do Conselho de Disciplina do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, no corrente ano, nos termos do artigo 89.º do Regulamento de Disciplina, aprovado pelo Decreto n.º 48 190, de 30 de Dezembro de 1967, os seguintes oficiais e funcionários:

a. Efectivos:

Presidente — Major de infantaria, Vítor Joaquim Marques Soares Leite.

Vogais — Capitão de infantaria, Francisco José de Ascensão Lopes Martins;

Comandante de secção, Ramon Córdova;

Comissário-chefe, Fernando Marino do Espírito Santo Dias;

Comissário, Sebastião João Xequê Ussen Mamblecar;

Chefe de esquadra, António Elvas Basílio.

Secretário — Chefe de esquadra, Fernando Maria dos Santos.

b. Suplentes:

— Capitão de infantaria, Joaquim Vaz Cariano;
Comandante de secção, Eduardo Celestiano dos Santos Atraca;

Comissário-chefe, Herculano José Rodrigues Ribeiro;

Comissário, José Ferreira Martins;

Chefe de esquadra, António Eduardo Lameiras.

Secretário — Chefe de esquadra, Félix Wan.

Por despacho de 14 de Janeiro de 1982:

João Duarte Conde Hung, guarda de 2.ª classe n.º 315/58, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — convertida em 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a licença de 90 dias, concedida por despacho de 18 de Dezembro de 1972 (B. O. n.º 52/72).

Declaração n.º 2

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 de Janeiro de 1982, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública, a seguir indicado:

Guarda de 3.ª classe n.º 328/61, Iek Im:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Guarda de 3.ª classe n.º 112/66, Ch'an Hón Meng:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de trinta dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 304/66, Chiu Son Veng:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Declaração n.º 3

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 11 de Janeiro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Nuno Manuel Figueira Cordeiro, filho do chefe de esquadra, Manuel Cordeiro, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de deslocar-se a clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 22 do corrente mês».

Declaração n.º 4

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 11 de Janeiro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Paulo José da Silva Gerales, filho do subchefe de esquadra n.º 84/57, José da Costa Gerales, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de deslocar-se a clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, no dia 13 do corrente mês, por indicação do seu médico assistente».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1982. — O Comandante, *José Alberto Carreira Rino*, major de infantaria.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Dezembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Janeiro de 1982:

Maria Fátima dos Santos — nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do Centro de Recuperação Social, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966. (É devido o emolumento de \$16,00).

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 16 de Janeiro de 1982. — O Director, *Vítor Joaquim Marques Soares Leite*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Janeiro de 1982:

Rogério Ferreira da Silva Monteiro, guarda de 1.ª classe n.º 101, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Por despacho de 5 de Janeiro de 1982:

João da Conceição Choi Lopes, guarda de 1.ª classe n.º 143, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Por despachos de 12 de Janeiro de 1982:

Amadeu Baptista, subchefe n.º 11, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Lei Soi Peng Baptista, guarda de 3.ª classe, feminino, n.º 422/F, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 de Janeiro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 8 do mesmo mês e ano, respeitante ao chefe da Polícia Marítima e Fiscal, António Hernandez de Almeida:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 de Janeiro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 8 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 457, da Polícia Marítima e Fiscal, K'uong Chan Lim:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1982. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despachos de 18 de Dezembro de 1981, anotados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Janeiro de 1982:

Lai Chiu Tim, bombeiro de 3.ª classe n.º 68/354, do Corpo de Bombeiros de Macau — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 5 de Fevereiro de 1982, nos termos

do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Fong Kun Seng, bombeiro de 3.ª classe n.º 70/349, do Corpo de Bombeiros de Macau — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 5 de Fevereiro de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Mak Kam Hong, bombeiro de 3.ª classe n.º 74/348, do Corpo de Bombeiros de Macau — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 5 de Fevereiro de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Ló Veng Kun, bombeiro de 3.ª classe n.º 75/347, do Corpo de Bombeiros de Macau — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 5 de Fevereiro de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Chiu Cheok San, bombeiro de 3.ª classe n.º 76/351, do Corpo de Bombeiros de Macau — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 5 de Fevereiro de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Marcos José dos Reis, bombeiro de 3.ª classe n.º 77/350, do Corpo de Bombeiros de Macau — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 5 de Fevereiro de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1982. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Declaração

Por terem saído incorrectas, novamente se publicam as declarações insertas no *Boletim Oficial* n.º 51, de 19 de Dezembro de 1981:

Para os devidos efeitos se declara que o subdirector da Polícia Judiciária de Macau, Francisco José da Conceição da Silva de Noronha, desempenhou, por substituição, as funções de director, de 18 de Novembro a 14 de Dezembro de 1981, durante o impedimento do signatário, na deslocação a Portugal, em comissão eventual de serviço.

— Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu, em 14 de Dezembro de 1981, as suas funções, após o termo da deslocação a Portugal, em comissão eventual de serviço.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1982. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 7 de Janeiro de 1982:

Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira, assistente social — renovada a sua comissão ordinária de serviço, no cargo de chefe do Serviço Social do Instituto de Acção Social de Macau, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro, conjugado com o artigo 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir da data do termo da presente comissão.

Por despachos do Ex.^{mo} Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 14 de Janeiro de 1982:

António Milton Esteves Ferreira, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 2 de Janeiro de 1982.

António Milton Esteves Ferreira, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do Instituto de Acção Social de Macau — exonerado das funções de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, a partir de 13 de Dezembro de 1981.

António Milton Esteves Ferreira, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau — nomeado, nos termos do disposto nos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para exercer, interinamente, as funções de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, na vaga resultante da nomeação interina do proprietário do lugar, Maria Manuela Ribeiro Sales da Silva Ferreira, para escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

Lei Vai Meng, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 1 de Janeiro de 1982.

Luís Manuel Domingos António, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 1 de Janeiro de 1982.

Maria Manuela Ribeiro Sales da Silva Ferreira, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau — nomeada, nos termos do disposto nos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para exercer, interinamente, as funções de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, na vaga resultante da nomeação interina do proprietário do lugar, Maria José Lei Pereira Monteiro, para terceiro-oficial.

Paulo Abrantes Im, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 1 de Janeiro de 1982.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1982. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Listas**

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de terceiro-oficial da Secretaria da Assembleia Legislativa, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 16 de Novembro de 1981:

David Law Correia de Lemos;
Felícia Dillon de Jesus Fernandes;
José Francisco de Sequeira;
Margarida da Luz Marques Torres.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, os interessados podem, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

(A presente lista foi homologada por despacho do Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, de 14 de Janeiro corrente).

Secretaria da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1982. — O 1.º Secretário, *Jorge Neto Valente*.

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 16 de Novembro de 1981:

Choi Kit Cheng;
Lei Lun Kuong.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, os interessados podem, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

(A presente lista foi homologada por despacho do Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, de 14 de Janeiro corrente).

Secretaria da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1982. — O 1.º Secretário, *Jorge Neto Valente*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA**Lista**

de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso público de provas práticas para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 17 de Outubro de 1981:

Reprovaram: três candidatos;
Desistiu: um candidato;
Faltou: um candidato.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 13 de Janeiro de 1982).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Aviso**

Nos termos do artigo 16.º do Decreto n.º 36 253, de 26 de Abril de 1947, se avisa que a lista dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a segundos-oficiais do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território, publicada no *Boletim Oficial* n.º 48, de 24 de Novembro de 1981, é considerada definitiva.

As provas escritas terão lugar no dia 6 de Março de 1982 (sábado), pelas 9,00 horas, na Escola Comercial.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1982. — O Juri. — Presidente, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de 1.ª classe. — Os Vogais, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico de 1.ª classe. — *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, técnico de 2.ª classe, interino.

Lista de Sociedades de Auditores, Auditores e Contabilistas inscritos nos Serviços de Finanças, durante o ano de 1981, nos termos do Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho

SOCIEDADES DE AUDITORES**核數師樓**

- | <i>Nome (姓名)</i> | <i>Sede/Endereço (地址)</i> |
|---|--|
| 1. Gabinete de Fiscalidade e Auditoria (信達會計師樓) | Avenida da Amizade, Edifício Montepio, apart.º 19, 2.º |
| 2. Lowe, Bingham e Matthews (羅兵咸核數師樓) | Avenida Almeida Ribeiro, 32, apart.º 310/311. |
| 3. Peat, Marwick, Mitchell e Associados (畢馬域核數師樓) | Avenida Almeida Ribeiro, 32, apart.º 1011. |

AUDITORES**核數師**

- | <i>Nome (姓名)</i> | <i>Sede/Endereço (地址)</i> |
|---|---|
| 1. Acácio Miguel Osório Xavier | Avenida Almeida Ribeiro, 32, apart.º 1011. |
| 2. Adrião Anastácio Pinto Marques | Rua Comendador Kou Ho Neng, 8. |
| 3. Álvaro Alberto de Sales da Silva | Avenida Almeida Ribeiro, 32, apart.º 310/311. |
| 4. António Yong May | Travessa Padre Narciso, 5, Edifício Hoi Kong Tai Há, 1.º «B». |
| 5. Brian Chan Wah Kei (陳華基) | Avenida Almeida Ribeiro, 32, apart.º 710. |

*Nome (姓名)**Sede/Endereço (地址)*

- | | |
|---|---|
| 6. Carlos Francisco da Rosa | Rua Francisco X. Pereira, 153 |
| 7. Carson Wai Yu Tsang (韋如錚) | Avenida Infante D. Henrique, 33-35. |
| 8. Cheung Pak Lun (張伯麟) | Avenida Almeida Ribeiro, 32, apart.º 408. |
| 9. Chui Sai Cheong (崔世昌) | Rua Formosa, 27, 4.º, Sala 401. |
| 10. David Cheng Kwok Wai (鄭國衛) | Avenida Almeida Ribeiro, 32, apart.º 607. |
| 11. Dionísio Alves Mendes .. | Praça Lobo de Ávila, 8, 8.º «B». |
| 12. Eugénio Armando Fino dos Santos | Rua da Praia Grande, 9, 3.º, «D». |
| 13. Francisco Xavier Carlos .. | Rua da Vitória, 1-A. |
| 14. Francisco Xavier Freire Garcia | Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, 102. |
| 15. Henry Dermot Agnew ... | Rua 5 da Estrada Marginal do Hipódromo, 42, Bairro Iao Hon. |
| 16. Iong Hin (容顯) | Rua da Praia Grande, 65-A, quarto 516, 4.º |
| 17. Iu Chü Ch'ó (姚鑄初) | Avenida Almeida Ribeiro, 32, apart.º 408. |
| 18. João Gui Ai (甄遇弟) | Rua Francisco X. Pereira, 47-49. |
| 19. João Maria de Fátima Mendes | Travessa das Verdades, 8, 3.º |
| 20. Joaquim Jorge Perestrelo Neto Valente | Avenida da Amizade, Edifício Montepio, apart.º 19, 2.º |
| 21. Joaquim Morais Alves ... | Avenida da República, 86. |
| 22. Kwong Young Sun (廣彥榮) | Rua Padre António Roliz, 43, 3.º, Bloco «B». |
| 23. Lam Bun Jong, Anita (林品莊) | Travessa de Sancho Pança, 14, 3.º, Moradia «I». |
| 24. Lee Man Ban (李文彬) | Avenida Almeida Ribeiro, 32, apart.º 408. |
| 25. Lei Loi Tak (李萊德) | Avenida Almeida Ribeiro, 32, apart.º 911. |
| 26. Leung Hok Lim (梁學濂) | Avenida da Amizade, Edifício Montepio, apart.º 25, 2.º |
| 27. Lo Kai Ming (勞啓明) | Rua da Barca, 2-A. |
| 28. Lou Pak Vo (盧栢和) | Avenida Almeida Ribeiro, 2-H, 2.º |
| 29. Man Kou Tan (陳文裘) | Avenida Almeida Ribeiro, 32, apart.º 611. |
| 30. Manuel Viseu Basílio (鮑文輝) | Avenida Almeida Ribeiro, 32, apart.º 710. |

Nome (姓名)	Sede/Endereço (地址)	Nome (姓名)	Sede/Endereço (地址)
31. Meinardo Frutuoso da Silva Pedruco	Rua Governador Albano de Oliveira, 16.	13. Fernando Augusto de Jesus Nascimento	Avenida D. Afonso Henriques, 7, 2.º, apart.º 24.
32. Mok Chi Meng ou Mok Chi Ch'io (莫子銘)	Rua Ponte e Horta, 8, 3.º, Bloco «O».	14. Fernando Hugo Cunha Barros de Amorim	Rua D. Belchior Carneiro, 16, 1.º direito.
33. Rolando das Chagas Alves	Avenida Infante D. Henrique, 37, 1.º, «C».	15. Fong Ka Iok (馮嘉鑒)	Rua Madre Teresina, 23, r/c.
34. Santos Chü, aliás Chü Vai K'un (朱威權)	Avenida Almeida Ribeiro, 21, apart.º 201.	16. Fong Mei Leng (馮美玲)	Rua Bispo Medeiros, 8, 2.º, Bloco BB.
35. Tsoi Chun Chung (蔡振中)	Avenida Horta e Costa, 3-E, r/c.	17. Francisco José Martins da Cruz	Rua de Santa Clara, 7-9, 14.º, «C».
36. Vong Ham Hin (汪菡軒)	Avenida Almeida Ribeiro, 1.	18. Frederico Eduardo Noronha	Rua da Boa Vista, Edifício Maravilha, 1.º, Bloco B.
37. Watt Hung Chow (屈洪疇)	Rua Santa Clara, 7-9, apart.º G, r/c.	19. Ho Kok Leng (何國菱)	Avenida Almeida Ribeiro, 32, apart.º 503.
38. Wong Chi Man (黃智民)	Avenida Almeida Ribeiro, 32.	20. Ho Mei Va (何美華)	Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, 3, 4.º, Moradia «A».
39. Wong Yu Pok (黃汝博)	Rua Dr. Lourenço P. Marques, 1.	21. Jeong Kuok Weng (楊國榮)	Rua Tomé Pires, 50, 4.º, Bloco B.
40. Yam Kin Kwok (任建國)	Rua Sacadura Cabral, 20, r/c.	22. Irene Miu Kit Ying (繆潔瑩)	Beco da Sé, 6, 2.º
41. Yeung Lai Woo (楊禮護)	Calçada do Gaio, 14, «D», r/c.	23. João Filomeno de Sousa e Sales	Rua Central, 10, 12.º, «G».
42. Yeung Lau Yuk Ning (楊劉育寧)	Rua 5 da Estrada Marginal do Hipódromo, 42, Bairro Iao Hon.	24. Joaquim Maria de Castro Ribas da Silva	Rua Francisco X. Pereira, 149, 4.º, Moradia «A».
43. Yu Yu Kin (余汝健) ..	Avenida Almeida Ribeiro, 32, apart.º 408.	25. Jorge Chiu, aliás Chiu I Kam (趙汝錦)	Beco do Pe. António Roliz, 6.

CONTABILISTAS

會計師

Nome (姓名)	Sede/Endereço (地址)	Nome (姓名)	Sede/Endereço (地址)
1. Carlos Alberto Fortes Roxo	Avenida Ouvidor Arriaga, 2-D, 4.º, «D».	27. José Ló (羅錫添)	Rua de S. Paulo, 38-B, 1.º
2. Cecília Gertrudes Correia de Vasconcelos Lis	Estrada Miradouro de St.ª Sancha, 3, 1.º	28. Júlio do Nascimento Ceirão	Rua da Praia Grande, 47, 10.º, «A».
3. Chan Kiu Chan (陳嬌珍)	Rua Camilo Pessanha, 54.	29. Ko Kai Pun (過介盤)	Avenida Almirante Lacerda, 139, 2.º, «A».
4. Chan Lot Peng (陳律平)	Rua de S. Paulo, 35.	30. Kong Yun Kai (江潤鏞)	Avenida Almeida Ribeiro, 56.
5. Chan Pak Cheong (陳百祥)	Avenida Horta e Costa, 15, 2.º	31. Kwok Shue Yue (郭書豫)	Avenida Almeida Ribeiro, 21, apart.º 201.
6. Chau Meng Kong (周明光)	Calçada da Barra, 2.	32. Lau Chi Chó (劉志初)	Avenida Coronel Mesquita, 46-48, r/c.
7. Cheang Kit Fun (鄭潔寬)	Travessa da Porta, 26.	33. Lau Kwan Sheung (劉君尙)	Avenida Ouvidor Arriaga, 41-A, 1.º
8. Chia Choe Chak (謝祖澤)	Avenida Coronel Mesquita, 46-48, r/c.	34. Lee Hin Hon (李顯漢) ..	Avenida Almeida Ribeiro, 50.
9. Chiu I Chiu (趙汝釗)	Avenida D. João IV, 26, 4.º, «P».	35. Lei I (李儀)	Rua Francisco X. Pereira, 45-47.
10. Chong Lap Hong (鍾立雄)	Avenida da República, 52-54.	36. Leong Kam Chun (梁金泉)	Avenida Almeida Ribeiro, 32, apart.º 1105.
11. Claudine Leung (梁蘊萍)	Avenida Almeida Ribeiro, 32, apart.º 911.	37. Leung Kwok On (梁國安)	Rua da Escola Comercial, 31, 3.º, D.
12. Eduardo Ambrósio ou Eduardo Ng	Rua da Penha, 10, 3.º, Bloco «F».		

- | Nome (姓名) | Sede/Endereço (地址) |
|---|---|
| 38. Lo Man Hin (羅文憲) | Avenida da República, 72, r/c. |
| 39. Luís da Rocha de Sousa
(蘇義生) | Avenida Ouvidor Arriaga, 2,
1.º, S-2. |
| 40. Luk Choi Yin (陸彩賢) | Rua da Esperança, 3-A, 3.º |
| 41. Mak Hing Cheung
(麥慶彰) | Beco da Praia Grande, 7, 1.º,
«C». |
| 42. Mak Hing Wah (麥慶年) | Beco da Praia Grande, 7, 1.º,
«C». |
| 43. Mário Coelho Madeira | Avenida Ouvidor Arriaga, 12,
2.º, Bloco «C». |
| 44. Nuno Maria Roque Jorge | Avenida Almeida Ribeiro, 50,
2.º |
| 45. Pedro Luís, aliás Lei
Veng Pui (李永培) | Rua Formosa, 1, 2.º direito. |
| 46. Peter Yip | Rua da Vitória, 16, 2.º, Bloco
«C». |
| 47. Rafael Nozede de Aguiar
Dias Alves | Rua dos Pescadores, 33, Bloco
B, r/c. |
| 48. Rosa Ng (吳杏芳) | Avenida Horta e Costa, 28-B,
1.º, apart.º «F». |
| 49. Tam Kit I (譚潔儀) | Avenida Conselheiro Ferreira
de Almeida, 109-E, 2.º,
Bloco «C». |
| 50. Tang Tim (鄧泰) | Rua Nova à Guia, 19-D, Edi-
fício Fai Veng. |
| 51. Tang Ying Tak (鄧賢德) | Avenida Almeida Ribeiro, 32,
apart.º 911. |
| 52. Tsui Kum Wing (徐錦榮) | Rua Entre-Campos, 14. |
| 53. Vítor Manuel Perez Va-
gueiro | Avenida da República, 26, 1.º,
«C». |
| 54. Vong Iut Meng (黃月明) | Rua João de Araújo, 13, 2.º |
| 55. Wong Shoo Kee (王守基) | Avenida Coronel Mesquita,
48, r/c. |
| 56. Wong Wing Chung
(黃永宗) | Rua Formosa, 19, 4.º, «A». |
| 57. Yan Wang Yat (甄宏鑑) | Travessa do Túnel, 7, r/c. |

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1982. — O Director dos Serviços, *Fernando Táboas*.

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, respectivamente, se faz público que, tendo Au Mui requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Coc Peng, que foi fiscal dos Serviços de Economia de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes

éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1982. — O Director dos Serviços, *Fernando Táboas*.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Iu Iok Lán ou Io Lán, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Chong Hin, que foi guarda-fios de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1982. — O Director dos Serviços, *Fernando Táboas*.

Éditos de 90 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Maria Ng, aliás Ng Lin Chi, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Valdemiro Bonaparte Viana, que foi enfermeiro de 2.ª classe dos Serviços de Saúde, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1982. — O Director dos Serviços, *Fernando Táboas*.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Beatriz Maria Fernandes Remédios, viúva de Fernando Joaquim Nogueira Remédios, que foi escriturário de 2.ª classe dos Serviços de Finanças, aposentado, requerido a pensão, em dívida, deixada pelo seu falecido marido, Fernando Joaquim Nogueira Remédios, que foi escriturário de 2.ª classe dos Serviços de Finanças, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de

deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1982. — O Director dos Serviços, *Fernando Táboas*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

CAIXA ECONÓMICA POSTAL

Balancete das operações realizadas no mês de Dezembro de 1981

Discriminações	Números	Importâncias
Depósitos:		
Em cadernetas existentes	132	\$ 788 741,95
Em cadernetas emitidas durante o mês	1	\$ 5 000,00
<i>Total</i>	<i>133</i>	<i>\$ 793 741,95</i>
Reembolsos pagos durante o mês	154	\$ 849 456,67
Juros recebidos durante o mês	—	\$ 83 369,30
Juros pagos durante o mês	—	\$ 20 154,70
Cadernetas em circulação — Saldo da Conta "Titulares"	2 896	\$ 6 488 928,70
Valores totais da Caixa:		
Em dinheiro	—	\$ 322 875,24
Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino	—	\$ 2 803 975,71
Em imóveis	—	\$ 240 449,10
Em móveis e utensílios	—	\$ 59 686,50
Em empréstimos hipotecários	—	\$ 60 000,00
Em empréstimos por declaração de dívida	—	\$ 11 416,00
Em adiantamentos a funcionários	—	\$ 5 336 807,50
Em adiantamentos para compra de casas	—	\$ 5 416 247,54
Em acções	—	\$ 159 100,00
<i>Total</i>	<i>—</i>	<i>\$ 14 410 557,59</i>
Fundo de reserva	—	\$ 1 404 279,75
Fundo disponível	—	\$ 485 267,90
Fundo de conservação e reparação de imóveis	—	\$ 193 532,80
Reembolsos totais	1	\$ 153,90

Macau, 31 de Dezembro de 1981. — O Encarregado de Contabilidade, *Alberto Remigio dos Santos*. — O Gerente, *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*. — Visto. — A Comissão Administrativa, *Luís Filipe Ferreira Simões*. — *Lydia Maria dos Anjos Ribeiro*. — *Gilberto João da Silva*. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças junto do C. A., *Alberto Rosa Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 116,00)

SERVIÇOS DE TURISMO

Avisos

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 12 de Janeiro do corrente ano, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para o provimento de um lugar de chefe de secção do quadro

administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo, entre os primeiros-oficiais dos Serviços Públicos que reúnam as condições estabelecidas pelo § 1.º do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador e entregue nesta Direcção de Serviços, devendo os interessados mencionar a identificação completa e juntar certidão comprovativa do tempo de serviço prestado e respectiva classificação.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

O concurso constará de provas escritas com a duração de 6 horas, e nelas será observado o programa constante do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 31/80/M, de 6 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 36.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1982. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 13 do corrente mês, o júri para admissão aos lugares de fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Director dos Serviços de Turismo.

VOGAIS: Rufino de Fátima Ramos, chefe da Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira;

Irene Patrícia Manhão Basílio, técnico de 2.ª classe.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Elizabeth Brito de Jesus Pereira, escriptorário-dactilógrafo de 3.ª classe.

As provas terão lugar no dia 1 de Fevereiro próximo, pelas 9,30 horas, nas instalações da Escola Comercial «Pedro Nolasco» e obedecerão ao seguinte programa:

1.º Prova dactilográfica;

2.º Prova escrita sobre a legislação constante na alínea A) — I, do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 31/80/M, de 6 de Setembro;

3.º Prova oral.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1982. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Anúncios

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 7 do corrente, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para o provimento de um lugar de chefe de secção do quadro administrativo do Gabinete de Comunicação Social, entre os primeiros-oficiais dos Serviços Públicos que reúnam as condições estabelecidas pelo § 1.º do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador e entregue neste Gabinete, devendo os interessados mencionar a identificação completa e juntar certidão comprovativa do tempo de serviço prestado e respectiva classificação.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

O concurso constará de provas escritas com a duração de 6 horas, e nelas será observado o programa constante do artigo 27.º do Decreto n.º 31/80/M, de 6 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, com excepção da alínea e) — E, do mesmo artigo.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1982. — O Chefe do Gabinete, *Rogério Beltrão Coelho*.

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 7 do corrente, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para o provimento de lugares de segundos-oficiais do quadro administrativo do Gabinete de Comunicação Social, entre os terceiros-oficiais dos Serviços Públicos que reúnam as condições estabelecidas pelo § 1.º do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador e entregue neste Gabinete, devendo os interessados mencionar a identificação completa

e juntar certidão comprovativa do tempo de serviço prestado e respectiva classificação.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

O concurso constará de provas escritas com a duração de 6 horas, e nelas será observado o programa constante do artigo 27.º do Decreto n.º 31/80/M, de 6 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, com excepção da alínea e) — E, do mesmo artigo.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1982. — O Chefe do Gabinete, *Rogério Beltrão Coelho*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 7 do corrente, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo do Gabinete de Comunicação Social, aos quais poderão candidatar-se, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, conjugada com o n.º 4 da mesma lei, os escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe e os indivíduos habilitados com o curso geral dos liceus ou equivalente.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, dirigido a S. Ex.^a o Governador e entregue no Gabinete de Comunicação Social, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter como mínimo de habilitações literárias o curso geral dos liceus ou equivalente, a certidão de registo de nascimento ou a certidão comprovativa de ter prestado

três anos de bom e efectivo serviço na categoria de escriptorário-dactilógrafo de 1.ª classe.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas versarão as matérias constantes da alínea d) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 31/80/M, de 6 de Setembro.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção dos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45/67.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data de publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1982. — O Chefe do Gabinete, *Rogério Beltrão Coelho*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista definitiva

De harmonia com o disposto no § 3.º do artigo 17.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, e não tendo havido qualquer reclamação, é considerada definitiva a lista que faz parte integrante do anúncio do concurso de provas práticas para o provimento dos lugares vagos de escriptorário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 24 de Outubro de 1981.

A prestação de provas práticas do referido concurso terá lugar no dia 16 de Fevereiro do corrente ano, das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas (prova de dactilografia, numa das dependências da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 14 de Janeiro de 1982).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1982. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 14 de Janeiro do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para promoção a escriptorário-dactilógrafo de 2.ª

classe do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha, nos termos do § 1.º do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Nos termos do artigo 69.º do mesmo Estatuto, é convocada a comparecer a este concurso como candidata obrigatória, a escriptorária-dactilógrafa de 3.ª classe do mesmo quadro e Repartição, Maria José Pinto David Chan.

O programa do mesmo concurso versará sobre os seguintes assuntos:

- a) Estatuto do Funcionalismo em vigor (Capítulo V);
- b) Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Regulamento da Capitania dos Portos (Capítulo IX a XIII);
- d) Tradução por escrito, para português dum texto em inglês;
- e) Prova de conversação em chinês (dialecto cantonense), durante 10 minutos;
- f) Prova dactilográfica durante 15 minutos;
- g) Redacção duma nota ou officio.

A duração das provas é de quatro horas seguidas.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1982. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 16 de Dezembro de 1981, se acha aberto concurso documental, pelo prazo de 15 dias, a contar da data de publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o provimento de lugares de agente de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, ao qual poderão ser admitidos os agentes-auxiliares de 1.ª classe que satisfaçam os requisitos exigidos pelo artigo 22.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, e que possuam o curso de preparação a que se refere o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19 de Agosto de 1960.

Do requerimento, feito em papel selado, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador, pedindo a admissão ao concurso, deverá constar declaração sob compromisso de honra de que se encontra em condições de concorrer e de quais as circunstâncias susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal, a ser entregue na secretaria desta Polícia.

O requerimento deve ser acompanhado de certidão do registo biográfico e do cadastro disciplinar (na qual devem constar as informações anuais de serviço, certificado das habilitações profissionais especializadas e certidão de habilitações literárias.

São preferidos, em igualdade de classificação, os candidatos que satisfaçam a alguma ou algumas das seguintes condições:

- a) Maiores habilitações profissionais especializadas;
- b) Melhores informações de serviço;
- c) Mais tempo de serviço na Polícia Judiciária;
- d) Maiores habilitações literárias.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1982. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

LEAL SENADO DE MACAU

Listas

provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de administração geral deste Leal Senado, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 28 de Novembro de 1981:

Adelaide Beatriz Xavier Couto;
 Ana José;
 Ana Maria Gomes;
 António de Conceição Xavier Couto; a)
 Arlete Violeta Filomena Manhão Jorge;
 Artur Luís Gonzaga Lágrimas Bento; b)
 Augusto Dias Viseu;
 Carlos Eduardo Francisco Leandro Nogueira; a)
 Choi Kit Cheng;
 Cíntia Azedo Augusto;
 Eurico Lopes Fazenda;
 Jaime Machado de Mendonça;
 Joana Maria Rodrigues;
 Joana Teresa Vong Dias, aliás Vong Ling Hang Dias;
 João Novikoff Sales;
 José Domingos Guerra;

Lei Lun Kuong;
 Lisa Pereira Gomes;
 Olívia Rodrigues;
 Reinaldo Francisco Silvestre; a) e b)
 Rui Jorge Frederico Sales do Rosário; b)
 Wilfredo Oane Marques. b)

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, os interessados podem, no prazo, de 20 dias a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Dentro do mesmo prazo, deverão os candidatos assinalados com as respectivas chamadas entregar os documentos abaixo discriminados:

- a) Certidão das habilitações literárias;
- b) Certidão de registo de nascimento.

Macau, Paços do Concelho, aos 14 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 136,50)

provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de fiscal de 2.ª classe dos Serviços de Abastecimento deste Leal Senado, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 28 de Novembro de 1981:

João Luís Baptista, aliás João Luís Baptista Lei;
 José Domingos Guerra.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias a contar do dia seguinte ao da publicação desta lista, apresentar quaisquer reclamações.

Macau, Paços do Concelho, aos 14 de Janeiro de 1982. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 54,10)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Balancete do Razão em 30 de Junho de 1981

Fólios	Rubricas	Débito	Crédito	Saldos	
				Devedores	Credores
9	Multas diversas	—	\$ 1 500,00	—	\$ 1 500,00
14	Capital	—	\$10 287 467,38	—	\$10 287 467,38
15	Valores em caução	\$ 231 095,80	—	\$ 231 095,80	—
16	Móveis e utensílios	\$ 403 538,17	—	\$ 403 538,17	—
17	Prédios	\$ 243 125,61	—	\$ 243 125,61	—
18	Devedores	\$ 770 000,00	—	\$ 770 000,00	—
19	Subsídios reembolsáveis com o Estado	\$ 160 000,00	—	\$ 160 000,00	—
20	Rendas por receber dos arrendatários	\$ 10 434,00	\$ 8 632,00	\$ 1 802,00	—
24	Caixa Económica Postal	\$ 264,17	—	\$ 264,17	—
26	Credores por valores em caução	—	\$ 231 095,80	—	\$ 231 095,80
27	Fundo de reserva	—	\$ 264,17	—	\$ 264,17
28	Adiantamentos	—	\$ 770 000,00	—	\$ 770 000,00
29	Fundo de reserva do Território	—	\$ 160 000,00	—	\$ 160 000,00
30	Dívidas activas	\$ 8 632,00	\$ 10 434,00	—	\$ 1 802,00
36	Passivos financeiros — Empréstimos não titulados a longo prazo	\$ 500 000,00	—	\$ 500 000,00	—
37	Transferências — Sector público	—	\$ 7 152 884,30	—	\$ 7 152 884,30
38	Transferências — Outros sectores	—	\$ 204 370,00	—	\$ 204 370,00
39	Outras despesas correntes	\$ 119 879,10	—	\$ 119 879,10	—
40	Investimentos	\$ 697 444,80	—	\$ 697 444,80	—
43	Receitas eventuais e outras não especificadas	—	\$ 79 318,80	—	\$ 79 318,80
44	Venda de serviços e bens não duradouros — Renda de edifícios — Outros sectores	—	\$ 242 347,50	—	\$ 242 347,50
45	Contribuição para os encargos de assistência aos funcionários	—	\$ 7 600,00	—	\$ 7 600,00
46	Despesas correntes	\$ 1 915 164,80	—	\$ 1 915 164,80	—
47	Pensões	\$ 317 999,00	—	\$ 317 999,00	—
48	Despesas gerais de funcionamento	\$ 64 878,70	—	\$ 64 878,70	—
49	Transferências — Instituições particulares — Despesas com subsídios	\$ 4 119 371,80	—	\$ 4 119 371,80	—
50	Venda de serviços e bens não duradouros — Diversos — Outros sectores	—	\$ 51,00	—	\$ 51,00
51	Donativos e outros	\$ 1 302 111,91	\$ 96 358,70	\$ 1 205 753,21	—
52	Bens duradouros	\$ 63 111,50	—	\$ 63 111,50	—
53	Bens não duradouros	\$ 2 932,60	—	\$ 2 932,60	—
54	Banco Nacional Ultramarino — C/Geral	\$15 897 738,95	\$ 7 788 674,00	\$ 8 109 064,95	—
55	Banco Nacional Ultramarino — C/A	\$ 941 276,93	\$ 61 391,90	\$ 879 885,03	—
56	Caixa	\$15 837 770,90	\$15 842 316,20	—	\$ 4 545,30
57	Depósitos diversos	\$ 25 690,90	\$ 563 646,39	—	\$ 537 955,49
58	Compensação de aposentação	—	\$ 113 559,80	—	\$ 113 559,80
59	Pensões de sobrevivência	—	\$ 16 118,80	—	\$ 16 118,80
60	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 5 569,10	—	\$ 5 569,10	—
		\$43 638 030,74	\$43 638 030,74	\$19 810 880,34	\$19 810 880,34

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 17 de Agosto de 1981. — O Chefe da Secção de Contabilidade, *José Castilho* — Aprovado: 17-8-1981. — O Conselho de Administração, *Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez* — *Fátima Maria de Oliveira Marques* — *Maria Teresa de Matos Gouveia* — *Alberto Rosa Nunes*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1981

Fólios	Rubricas	Débito	Crédito	Saldos	
				Devedores	Credores
9	Multas diversas	—	\$ 1 740,00	—	\$ 1 740,00
14	Capital	—	\$10 287 467,38	—	\$10 287 467,38
15	Valores em caução	\$ 231 095,80	—	\$ 231 095,80	—
16	Móveis e utensílios	\$ 403 538,17	—	\$ 403 538,17	—
17	Prédios	\$ 243 125,61	—	\$ 243 125,61	—
18	Devedores	\$ 770 000,00	—	\$ 770 000,00	—
19	Subsídios reembolsáveis com o Estado	\$ 160 000,00	—	\$ 160 000,00	—
20	Rendas por receber dos arrendatários	\$ 10 434,00	\$ 8 632,00	\$ 1 802,00	—
24	Caixa Económica Postal	\$ 269,37	—	\$ 269,37	—
26	Credores por valores em caução	—	\$ 231 095,80	—	\$ 231 095,80
27	Fundo de reserva	—	\$ 269,37	—	\$ 269,37
28	Adiantamentos	—	\$ 770 000,00	—	\$ 770 000,00
29	Fundo de reserva do Território	—	\$ 160 000,00	—	\$ 160 000,00
30	Dívidas activas	\$ 8 632,00	\$ 10 434,00	—	\$ 1 802,00
36	Passivos financeiros — Empréstimos não titulados a longo prazo	\$ 500 000,00	—	\$ 500 000,00	—
38	Transferências — Outros sectores	—	\$ 289 160,00	—	\$ 289 160,00
39	Outras despesas correntes	\$ 129 034,60	—	\$ 129 034,60	—
40	Investimentos	\$ 998 888,30	—	\$ 998 888,30	—
43	Receitas eventuais e outras não especificadas	—	\$ 132 394,80	—	\$ 132 394,80
44	Venda de serviços e bens não duradouros — Rendas de edifícios — Outros sectores	—	\$ 430 560,00	—	\$ 430 560,00
45	Contribuição para os encargos de assistência aos funcionários	—	\$ 15 649,60	—	\$ 15 649,60
46	Despesas correntes	\$ 3 918 992,75	—	\$ 3 918 992,75	—
47	Pensões	\$ 629 659,80	—	\$ 629 659,80	—
48	Despesas gerais de funcionamento	\$ 583 565,70	—	\$ 583 565,70	—
49	Transferências — Instituições particulares — Despesas com subsídios	\$ 6 242 391,90	—	\$ 6 242 391,90	—
50	Venda de serviços e bens não duradouros — Diversos — Outros sectores	—	\$ 78,00	—	\$ 78,00
51	Donativos e outros	\$ 1 316 135,21	\$ 173 155,60	\$ 1 142 979,61	—
52	Bens duradouros	\$ 76 801,10	—	\$ 76 801,10	—
53	Bens não duradouros	\$ 19 820,10	—	\$ 19 820,10	—
54	Banco Nacional Ultramarino — C/Geral	\$21 465 420,45	\$13 742 933,85	\$ 7 722 486,60	—
55	Banco Nacional Ultramarino — C/A	\$ 1 058 591,33	\$ 82 153,20	\$ 976 438,13	—
56	Caixa	\$27 702 607,25	\$27 706 464,05	—	\$ 3 856,80
57	Depósitos diversos	\$ 32 064,90	\$ 603 799,89	—	\$ 571 734,99
58	Compensação de aposentação	—	\$ 219 225,50	—	\$ 219 225,50
59	Pensões de sobrevivência	—	\$ 31 200,10	—	\$ 31 200,10
60	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 6 340,60	—	\$ 6 340,60	—
61	Transferências — Sector público	—	\$12 470 965,80	—	\$12 470 965,80
62	Despesas extraordinárias — Transferências	\$ 859 970,00	—	\$ 859 970,00	—
		\$67 367 378,94	\$67 367 378,94	\$25 617 200,14	\$25 617 200,14

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1981. — O Chefe da Secção de Contabilidade, *José Castilho*.
Aprovado: 28-12-81. — O Conselho de Administração, *Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez*. — *Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira* — *Maria Teresa de Matos Gouveia* — *Alberto Rosa Nunes*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

«Sociedade de Investimento Imobiliário Kin Fai, Limitada»

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 1981, exarada a fls. 29v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 552, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Chu Sau Kun; 2) Chan Iu Tim, aliás Chan Weng Tim; 3) Iün Iok Meng; e 4) Lei Chong Veng, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Imobiliário Kin Fai, Limitada», em inglês, «Kin Fai Land Investment Company Limited», e, em chinês, «Kin Fai Fat Chin Iao Han Cong Si», com sede em Macau na Avenida Horta e Costa, n.º 39-D, r/c.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria e comércio permitido por lei e especialmente o investimento no sector imobiliário, mediante a aquisição, alienação e construção de imóveis.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$180 000,00, equivalentes a 900 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividido em 4 quotas iguais de \$45 000,00, equivalentes a 225 000 \$00, com direito a 900 votos, cada.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos quatro sócios, que são desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 1.º

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou por qualquer outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada será todavia necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente por dois dos gerentes.

§ 3.º

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto da sociedade.

§ 4.º

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer um dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência mínima de 8 dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos seis dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$427,50)

ANÚNCIO

«Fábrica de Lâmpadas Seng Kuong, Companhia Limitada»

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 1981, exarada a fls. 70 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 165-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Ma Chou Fong e Pedro Alfonso Wong Kwok, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Lâmpadas Seng Kuong, Companhia Limitada», em inglês, «Seng Kuong X'mas Decoration

Lights Manufacture Company Limited», e, em chinês, «Seng Kuong Tin Pao Chai Chou Chon Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Harmonia, número cinquenta e cinco, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o lugar da sede bem como estabelecer sucursais onde entender conveniente.

Segundo — O seu objecto é a fabricação de lâmpadas eléctricas e artigos de matérias plásticas, incluindo o comércio de importação e exportação, e bem assim o exercício de qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir desta data.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, dividido em duas quotas de cem mil patacas, equivalente cada uma a quinhentos mil escudos e com direito a dois mil votos, pertencendo uma a cada sócio.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto — É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a favor de parentes sucessíveis deles, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

Parágrafo primeiro — Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam em nome dela assinados pelos dois gerentes, incluindo cheques.

Parágrafo segundo — São desde já nomeados gerentes os sócios Ma Chou Fong e Pedro Alfonso Wong Kwok.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos entre os sócios na proporção das suas quotas.

Nono — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pela gerência mediante carta registada com a antecedência de quinze dias, pelo menos, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — No omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos oito de Janeiro de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 298,70)

ANÚNCIO

Sociedade de Engenharia e Obras Públicas Life, Limitada»

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 1981, exarada a fls. 54 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 154-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Wong Wun Hong e Yue Yuet-Ying, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação social de «Sociedade de Engenharia e Obras Públicas Life, Limitada», em inglês, «Life, Engineering and Public Works, Limited», e, em chinês, «Life Kōng Cheng Kōng Iêng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau na Rua de São Paulo, número vinte e três-D, primeiro andar, «A», podendo, no entanto, estabelecer quaisquer outras formas de representação onde e quando convier aos interesses sociais.

Segundo — O seu objecto social é constituído pela prática de actividades nos domínios da engenharia e obras públicas, projectos e montagem de instalações eléctricas e hídricas, montagem e reparação de elevadores, importação e exportação em geral, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos desde a data da escritura de constituição.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos e com direito a mil votos.

Quinto — Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Sexto — A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

Sétimo — Quando sobre qualquer quota recaia eventualmente arresto, penhora ou qualquer providência cautelar, a sociedade poderá deliberar a liquidação do valor exigível, debitando a conta individual do sócio remisso ou a sua conta-suprimentos, no caso de ela existir.

Oitavo — Para calcular o valor de amortização de qualquer quota no caso de falecimento, interdição ou afastamento voluntário de qualquer sócio, será organizado um balanço especial referido à data de ocorrência de qualquer dos eventos referidos.

Nono — É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Décimo — Em caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um só herdeiro do sócio falecido, que eles entre si escolham, não se permitindo a intervenção de estranhos.

Décimo primeiro — A sociedade não se dissolverá nem por vontade, nem pela interdição de um dos sócios, só o podendo ser por resolução maioritária dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim especialmente reunida.

Décimo segundo — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertencem aos dois sócios, os quais ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro — Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros é necessária a assinatura conjunta dos gerentes.

Parágrafo segundo — Os gerentes poderão substabelecer os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo terceiro — Nos poderes de gerência da sociedade incluem-se designadamente os seguintes: a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade; b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada; c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos; d) A contracção de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais e pessoais.

Décimo terceiro — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Décimo quarto — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo quinto — Os lucros líquidos depois de deduzidos os cinco por cento para constituir o fundo de reserva

legal, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for necessário reintegrá-lo, terão o destino que lhes for fixado na assembleia geral ordinária, a realizar até trinta e um de Março de cada ano para discussão e apreciação das contas referentes ao exercício anterior.

Décimo sexto — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência de, pelo menos, trinta dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante simples carta ou comunicação pessoal.

Décimo sétimo — Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, sendo a liquidação e partilha efectuadas nos termos que vierem a ser definidos maioritariamente em assembleia geral.

Décimo oitavo — Em todo o omissso, regulam as disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação complementar.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos oito de Janeiro de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 515,00)

ANÚNCIO

«Indústrias Electrónicas Flying Jet, Limitada»

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 1981, exarada a fls. 45 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 165-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Indústrias Electrónicas Flying Jet, Limitada», com sede em Macau, na Travessa de Ho Cong Loi, n.º 20, e matri-

culada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 1 125 a fls. 182 verso do livro C-3.º, foi efectuada a cessão da quota de Sou Kám T'ong do valor nominal de \$20 000,00, a favor de T'ou Kuan, casado com Lao Sok Fong, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua da Praia do Manduco n.º 85-4.º-C, desta cidade, pelo preço correspondente ao seu valor nominal.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos oito de Janeiro de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 100,50)

ANÚNCIO

Associação dos Trabalhadores da Função Pública de Origem Chinesa

Certifico que, por escritura de 2 de Janeiro de 1982, exarada a fls. 100 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 290, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Ip Tack Seng, Hó Nam, Ao Sio Hong, Mac On e Lou Coc Hang, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA FUNÇÃO PÚBLICA DE ORIGEM CHINESA

em chinês

«OU MUN KONG MOU WÁ ÛN CHEK KONG VUI»

Denominação, sede e fins

1.º A Associação adopta a denominação de «Associação dos Trabalhadores da Função Pública de Origem Chinesa, em chinês, «Ou Mun Kong Mou Wá Ûn Chek Kong Vui».

2.º A sede da Associação encontra-se instalada na Travessa dos Anjos, n.º 21-C, 1.º andar.

3.º O objecto da Associação consiste em promover o auxílio-mútuo, desenvolver a acção social e organizar activi-

dades de carácter cultural, desportivo ou recreativo dos seus associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

4.º Poderão inscrever-se como sócios todos os trabalhadores da função pública de origem chinesa deste território que aceitem os fins desta Associação.

5.º A admissão far-se-á mediante a apresentação de 2 sócios e o preenchimento do boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

6.º São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

7.º São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Pagar com prontidão a quota mensal.

Disciplina

8.º Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão dos direitos por 1 ano;
- d) Expulsão.

9.º Os sócios que deixarem de pagar a quota mensal por período superior a 6 meses, sem motivo justificado, ficarão sujeitos à suspensão dos seus direitos sendo ainda expulsos se após a respectiva comunicação continuarem a não pagar as quotas em atraso.

Assembleia Geral

10.º A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

11.º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Direcção.

12.º As deliberações são tomadas por maioria de votos.

13.º Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e aprovar o relatório da Direcção.

Direcção

14.º A Direcção é constituída por 5 membros efectivos e 2 suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

15.º Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e um vice-presidente.

16.º As deliberações são tomadas por maioria de votos.

17.º A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês.

18.º À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

19.º O Conselho Fiscal é constituído por 3 membros efectivos e 2 suplentes eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

20.º Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente.

21.º São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros de tesouraria;
- c) Dar parecer sobre os relatórios e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

22.º Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas mensais dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos onze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$442,90)

ANÚNCIO

Divisão e cessão de quotas e alteração parcial do pacto social

Certifico que, por escritura de 29 de Dezembro de 1981, lavrada a fls. 33 v. e segs. do livro n.º 552, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade comercial por quotas denominada «Companhia de Construção Civil Kwok Kong, Limitada», em inglês, «Kwok Kong Engineering & Construction Co. Ltd.», e, em chinês, «Kwok Kong Cong Cheng Kin Chok Iao Han Cong Si», com sede em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 990-A a fls. 114 do livro C-3.º, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de \$ 20 000,00 do sócio Mak Man Sun, em 2 quotas distintas, sendo uma de \$ 6 000,00 e outra de \$ 14 000,00;

b) Cessão, pelo preço a par, das seguintes quotas:

1) \$ 20 000,00, da sócia Lai Yuk Yee, a favor de Chang Chak Man, aliás Chang Chak Man Thomas;

2) \$ 14 000,00, do sócio Mak Man Sun, a favor de Chang Chak Man, aliás Chang Chak Man Thomas; e

3) \$ 6 000,00, do mesmo sócio Mak Man Sun, a favor de Tang Fung Lan.

c) Alteração dos artigos 4.º e 6.º e do § 3.º do mesmo artigo 6.º do pacto so-

cial que passam a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 60 000,00, equivalentes a 300 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: uma quota de \$ 54 000,00, equivalentes a 270 000 \$00 e com direito a 1 080 votos, subscrita por Chang Chak Man, aliás Chang Chak Man Thomas, e uma quota de \$ 6 000,00, equivalentes a 30 000 \$00 e com direito a 120 votos, subscrita por Tang Fung Lan.

Art. 6.º

A sociedade será representada em juízo e fora dele pelos gerentes que forem nomeados os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

§ 3.º do art. 6.º

São desde já nomeados gerentes Chang Chak Man, aliás Chang Chak Man Thomas e Chang Chak Keung, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado, até a sua substituição, por deliberação tomada em assembleia geral.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial de Macau, aos dois de Janeiro de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$231,80)

ANÚNCIO

«Assembleia Espiritual

Local dos Bahá'is de Macau

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 1981, exarada a fls. 11 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 552, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de

Oliveira Ferreira: 1) Claude Tip Toui Kan; 2) Yim Pui Fung ou Yim Pu Foung; 3) Leong Kei Tong; 4) Charles Curtis Duncan; e 5) Kenneth Irvin Ingerson, constituíram uma associação denominada «Assembleia Espiritual Local dos Bahá'is de Macau» também designada por «Assembleia Local» que se regerá pelos estatutos a seguir indicados:

ESTATUTOS DA ASSEMBLEIA LOCAL DOS BAHÁ'I DE MACAU

CAPÍTULO I

Denominação, sede, fins e património social

Art. 1.º A denominação da Associação será: Assembleia Espiritual Local dos Bahá'is de Macau, nestes estatutos também designada por «Assembleia Local».

Art. 2.º O domicílio da Associação será em Macau, estando a sua sede localizada na Rua da Praia Grande, n.º 47, moradia F, 11.º-A andar, Macau.

Art. 3.º A Assembleia Espiritual Local dos Bahá'is de Macau, é, em essência, uma associação religiosa, sem fins lucrativos, e agirá de conformidade com as funções de uma Assembleia Espiritual Local, como está definido nos estatutos adoptados pela Assembleia Espiritual Nacional dos Bahá'is de Portugal.

Art. 4.º A Assembleia Espiritual Local dos Bahá'is de Macau tem como finalidades principais:

a) Promover os ideais espirituais, educacionais e humanitários da Fé Bahá'i;

b) Administrar os assuntos da religião Bahá'i, para benefício dos membros desta cidade, denominados Bahá'is, de acordo com os ensinamentos religiosos e princípios administrativos desta Fé.

Art.º 5.º A duração da Assembleia Espiritual Local dos Bahá'is de Macau é por tempo indeterminado.

Art.º 6.º O património social será formado por contribuições voluntárias somente dos Bahá'is.

CAPÍTULO II

Direitos, privilégios e deveres

Art. 7.º A Assembleia Espiritual Local dos Bahá'is de Macau no cumprimento de suas obrigações e responsabilidades:

1. Terá jurisdição exclusiva e autoridade sobre todas as actividades locais e assuntos da Comunidade Bahá'i de Macau, incluindo a autoridade soberana na administração desta associação.

2. Será responsável pela manutenção da integridade e exactidão de todo o ensinamento Bahá'i, seja por escrito ou oral, realizado na comunidade local, providenciando, também, literatura sobre a Fé.

3. Representará a comunidade em suas relações com a Assembleia Espiritual Nacional dos Bahá'is de Portugal, com a Casa Universal de Justiça, com outras comunidades Bahá'is locais e com o público em geral em Macau.

4. Terá a responsabilidade do reconhecimento de todos os pedidos de ingresso na comunidade Bahá'i de Macau.

5. Pronunciar-se-á sobre o direito de algum ou de todos os membros da comunidade, cujo estado de membro esteja sendo questionado, podendo suspender o estado de membro votante da comunidade.

6. Convocará as reuniões da Comunidade, incluindo os aniversários e Festas Bahá'is, as reuniões de consulta e a reunião anual na qual os membros da Assembleia são eleitos.

7. Designará e supervisionará todos os Comitês da Comunidade Bahá'i de Macau.

8. Receberá e autorizará os gastos de todos os fundos existentes para a manutenção dos trabalhos da comunidade.

9. Terá completa e total custódia da sede ou dos locais de reuniões da comunidade Bahá'i de Macau.

10. Terá autoridade exclusiva na celebração de cerimónias de casamento

Bahá'i e na emissão dos certificados de casamento dentro da área da sua jurisdição.

11. Reportará para a Assembleia Espiritual Nacional dos Bahá'is de Portugal, anualmente ou quando for solicitada, a relação dos membros da comunidade Bahá'i sob sua jurisdição, para informação e aprovação da Assembleia Espiritual Nacional.

Art.º 8.º A Assembleia Espiritual Local dos Bahá'is de Macau reconhecerá a autoridade e o direito da Assembleia Espiritual Nacional dos Bahá'is de Portugal de declarar, em qualquer tempo, que as actividades e os assuntos da comunidade Bahá'i de Macau são de alçada nacional, e, portanto, sob a jurisdição da mesma Assembleia Espiritual Nacional.

Art.º 9.º A Assembleia Local reconhecerá, também, o direito de qualquer membro da comunidade de apelar para a Assembleia Nacional, para revisão e decisão de qualquer assunto sobre o qual tenha sido tomada decisão anterior pela Assembleia Local, quando julgar que a mesma é contrária aos ensinamentos explícitos da Fé Bahá'i ou oposta aos seus legítimos interesses.

Art.º 10.º Por outro lado, terá a Assembleia Local a autoridade e o direito de apelar da decisão da Assembleia Nacional para a Casa Universal de Justiça, para revisão e decisão final sobre qualquer assunto relacionado com a Fé Bahá'i em Macau.

Art.º 11.º Quando ocorrer que alguma decisão da Assembleia seja inaceitável a algum membro, ou membros, da comunidade, a Assembleia Local, após tentar harmonizar a diferença de opinião existente convidará o membro em questão, ou membros, para dirigirem um apelo para a Assembleia Espiritual Nacional e informando de sua disposição em se colocar como parte para o apelo.

1. Da mesma maneira, se alguma diferença surgir entre a Assembleia Local e outra Assembleia Local ou Assembleias Locais de Portugal, a Assembleia Local dos Bahá'is de Macau reportará o caso para a Assembleia Espiritual Nacional e informará aquele corpo de sua disposição em fazer um

apelo conjunto com a outra Assembleia, ou Assembleias.

2. Se, contudo, o resultado de tal apelo for insatisfatório para a Assembleia Espiritual Local dos Bahá'is de Macau ou a Assembleia em questão em qualquer tempo, tiver razões para acreditar que as acções da Assembleia Espiritual Nacional estão afectando negativamente o bem-estar e a unidade da comunidade local de Macau, a Assembleia Local, após tentar harmonizar a diferença de opinião com a Assembleia Nacional, em consulta directa com a mesma, terá o direito de apelar para a Casa Universal de Justiça.

3. A Assembleia Local, da mesma forma, terá o direito de reclamar para a Assembleia Nacional no caso de assuntos de interesse e alçada Bahá'i local serem referidos ao corpo nacional por algum membro ou membros da comunidade local, sem a oportunidade prévia de acção de parte da Assembleia Local.

Art.º 12.º A Assembleia Espiritual Local dos Bahá'is de Macau, na administração desta associação, deverá ter sempre em mente os ideais revelados nas Escrituras Sagradas da Fé Bahá'i, com respeito pelas relações de uma Assembleia Espiritual com sua comunidade Bahá'i, e pelas relações dos Bahá'is entre si na comunidade e bem assim por todos os não-Bahá'is sem preconceitos de raça, crença ou nacionalidade.

Para tanto:

1. A Assembleia Local reconhecerá, acima de tudo, como seu dever sagrado, manter total e completa unidade dentro da comunidade Bahá'i, aliviar e confortar os doentes e desamparados; ajudar os pobres e os destituídos; proteger os órfãos, os aleijados e os idosos; educar os filhos dos Bahá'is segundo os mais elevados padrões religiosos e intelectuais; harmonizar as diferenças e desentendimentos entre os membros da comunidade; promulgar os princípios da Civilização Divina revelados por Bahá'u'llah; e promover, de todas as maneiras possíveis, o objectivo Bahá'i da unidade da humanidade.

2. A Assembleia Local apoiará, fervorosa e devotadamente, as actividades

gerais Bahá'is e os assuntos iniciados e mantidos pela Assembleia Espiritual Nacional e cooperará com todo o entusiasmo, com outras Assembleias Locais através de Portugal, em todos os assuntos declarados pela Assembleia Nacional como sendo de importância e interesse geral Bahá'i.

3. A Assembleia Local abster-se-á, rigorosamente, de qualquer acção ou influência, directa ou indirecta, que signifique intervenção de parte de algum corpo Bahá'i em assuntos de política pública ou jurisdição civil.

4. A Assembleia Local encorajará o intercâmbio entre os Bahá'is da comunidade de Macau com outras reconhecidas comunidades Bahá'is, emitindo cartas de apresentação para os viajantes Bahá'is de sua comunidade, e receberá as cartas de apresentação emitidas por outras Assembleias Bahá'is.

5.º A Assembleia Local considerará sua autoridade como sendo um meio de prestar serviço para os Bahá'is e não-Bahá'is, e não como fonte de poder arbitrário. Embora retendo o direito sagrado de decisão final em assuntos pertinentes à comunidade Bahá'i Local, a Assembleia procurará sempre aconselhar-se e consultar todos os membros de sua comunidade, mantendo a comunidade informada de todos os seus assuntos e convidando todos os Bahá'is para uma completa e livre discussão em todos os assuntos ligados à Fé.

Art.º 13.º A Assembleia Espiritual Local dos Bahá'is de Macau poderá ser nomeada beneficiária de qualquer fideicomisso estabelecido por lei; em testamento ou em instrumento público ou privado; aceitar doações ou legados em dinheiro ou outros bens móveis e imóveis; celebrar contratos de toda a espécie com qualquer pessoa ou pessoas, firma ou associação; comprar, vender, alugar ou arrendar; enfim, poderá fazer todas as coisas que uma pessoa natural ou jurídica pode fazer e que estão autorizadas por lei.

Art.º 14.º A esfera de jurisdição da Assembleia Local, em relação à qualificação residencial de seus membros, e direitos de voto de um crente na comunidade Bahá'i local, será o da localidade incluída dentro dos limites civis de Macau.

CAPÍTULO III

Membros Bahá'is

Art.º 15.º Os Bahá'is de Macau para cujo benefício se estabeleceu esta Assembleia Local, serão todas as pessoas de 15 anos ou mais de idade, residentes em Macau que tenham sido aceites como possuidoras das qualificações da Fé Bahá'i e que cumpram os requisitos exigidos de acordo com as seguintes normas expostas pelo Guardião da Fé Bahá'i:

«Pleno reconhecimento da posição do Bab, o Precursor; de Bahá'u'lláh, o Autor; e de Abdu'l-Bahá, o Verdadeiro Exemplar da religião Bahá'i; aceitação sem reservas e submissão a tudo o que foi revelado por Eles; adesão fiel e firme a cada uma das cláusulas da Sagrada Vontade e Testamento de Abdu'l-Bahá; e estreita associação com o espírito, bem como com a forma da administração Bahá'i através do mundo».

Único: Ao completar a idade de 21 anos, um Bahá'i estará qualificado para votar e ocupar cargo.

CAPÍTULO IV

A Direcção

Art.º 16.º A Assembleia Espiritual Local dos Bahá'is de Macau será constituída por 9 (nove) membros, escolhidos entre os Bahá'is de Macau, que serão eleitos por esses Bahá'is de maneira especificada no capítulo V destes estatutos, com mandato pelo período de um (1) ano, ou até que seus sucessores sejam eleitos.

Único: Os membros da Assembleia reconhecem que a sua constituição foi deliberada em plena unanimidade e em completo acordo. Admitem por si próprios e por parte de seus sucessores, o sagrado sentido e o propósito universal da Fé Bahá'i, cujos ensinamentos e princípios cumprem a promessa divina de todas as religiões anteriormente reveladas.

Art.º 17.º Os oficiais da Assembleia Local serão constituídos por um Coordenador, um vice-coordenador, um secretário e um tesoureiro, e por outros oficiais que forem julgados necessários

para o bom andamento dos assuntos. Os oficiais serão eleitos por maioria absoluta (mínimo de 5 votos) entre todos os membros da Assembleia, em votação secreta.

Art.º 18.º O coordenador representará a «Assembleia Local» judicial e extra-judicialmente, activa e passivamente.

Art.º 19.º As decisões da Assembleia Local provêm exclusivamente do voto da maioria de seus membros, devidamente registadas em Actas, não cabendo a nenhum indivíduo seja oficial ou não, autoridade pessoal fora das funções administrativas que lhes são atribuídas, nem respondem os membros subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO V

Eleições e reuniões

Art.º 20.º A reunião anual da Comunidade, na qual os membros da Assembleia Local serão eleitos, será realizada no dia 21 de Abril, em hora e local determinados pela Assembleia, a qual deverá avisar todos os membros da Comunidade local com um prazo não inferior a 15 dias.

Art.º 21.º A Assembleia Local aceitará os votos remetidos para a Assembleia antes da eleição, pelos Bahá'is que por motivo de doença ou outros motivos inevitáveis não podem estar presentes pessoalmente à eleição.

Art.º 22.º Serão eleitas para membros da Assembleia Local as 9 (nove) pessoas mais votadas.

Art.º 23.º Todos os membros votantes da Comunidade Bahá'i Local são qualificados para serem eleitos membros da Assembleia Local.

Art.º 24.º A Assembleia Local deverá preparar uma agenda para a reunião anual, na qual incluirá os relatórios das suas actividades, desde sua eleição, relatório e balanço financeiro, relatórios dos comités locais e apresentação de outros assuntos ligados às actividades da comunidade Bahá'i local.

Único: A Assembleia Local, tanto antes como depois da eleição anual,

deverá estimular a consulta com a comunidade e considerar as sugestões apresentadas, de forma que seus planos possam reflectir os pensamentos e sentimentos da comunidade.

Art.º 25.º O resultado da eleição deverá ser comunicado pela Assembleia Local para a Assembleia Espiritual Nacional.

Art.º 26.º A primeira reunião da recém-eleita Assembleia será convocada pelo membro eleito para a Assembleia que tiver obtido o maior número de votos, ou, no caso de dois ou mais membros terem recebido o mesmo maior número de votos, pelo membro escolhido por sorteio entre eles. E tal membro presidirá até que o coordenador permanente seja escolhido.

Único: Todas as reuniões subsequentes serão convocadas pelo secretário da Assembleia, a pedido do coordenador; ou, na sua ausência, ou impossibilidade, a pedido do vice-coordenador, ou de qualquer de três membros da Assembleia.

Obrigatoriamente, porém, deverá ser realizada a reunião anual da Assembleia em 21 de Abril, de acordo com os princípios administrativos reconhecidos por todas as Assembleias Bahá'is.

Art.º 27.º Cinco membros da Assembleia presentes em uma reunião devidamente convocada, constituirão quorum, e um voto maioritário, dos membros presentes e constituindo quorum, será suficiente para deliberar sobre os assuntos, excepto quando determinado de outra forma nestes estatutos e tomando em consideração o princípio de unidade e camaradagem cordial intrínseco de uma Assembleia Espiritual.

Único: Os assuntos e as decisões da Assembleia serão registados em cada reunião pelo secretário, o qual deve ter as actas adoptadas e aprovadas pela Assembleia e preservá-las nos arquivos oficiais da Assembleia.

Art.º 28.º As vagas de membro da Assembleia serão completadas por eleição, em reunião especial de toda a comunidade Bahá'i, devidamente convocada para tal fim pela Assembleia Local.

No caso em que o número de vagas exceda a quatro (4), tornando impossível um quorum da Assembleia Local a eleição será realizada sob a supervisão da Assembleia Espiritual Nacional.

Art.º 29.º Além da reunião anual, a Assembleia providenciará para a realização das reuniões regulares da comunidade Bahá'í durante o ano, em intervalos de 19 em 19 dias, de acordo com o calendário incorporado aos ensinamentos da Fé Bahá'í.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Art.º 30.º O carimbo da associação será de forma circular, tendo a seguinte inscrição: «Assembleia Espiritual Local dos Bahá'ís de Macau».

Art.º 31.º Em caso de dissolução da Assembleia Espiritual Local dos Bahá'ís de Macau, que poderá ocorrer se o número de Bahá'ís nesta cidade decrescer para menos de nove (9) membros no dia 21 de Abril de qualquer ano, ou também por qualquer outro motivo imprevisível, o património da Assembleia Local passará a ser propriedade da Assembleia Espiritual Nacional dos Bahá'ís de Portugal.

Art.º 32.º Estes estatutos poderão ser alterados somente por decisão maioritária (mínimo de 5 votos) da Assembleia Espiritual Nacional dos Bahá'ís de Portugal, a qual, ao fazer as alterações, procederá da mesma forma para todas as Assembleias Locais existentes em Portugal.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos trinta dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$1497,50)

ANÚNCIO

«Sociedade Comercial do Médio Oriente, Limitada»

Certifico que, por escritura de 31 de Dezembro de 1981, exarada a fls. 56v. e segs. do livro de notas para escrituras

diversas n.º 180-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Chui Iu; 2) Ma Iao Hang; 3) Luo Tao ou Ló Tou; 4) Liu Shun Lian ou Lao Son Lün; e 5) Zhong Ying ou Chong Ieng; 6) Tang Chun Yu ou T'óng Chôn Iók, constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adota a denominação de «Sociedade Comercial do Médio Oriente, Limitada», em chinês, «Io Hang Chong Tong Mao Iek Chap Tün Iao Hân Cong Si», ou, abreviadamente, «Io Hang Cong Si», e, em inglês, «Io Hang Middle East Trading Groups (Macau), Limited», com sede e domicílio em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 25, r/c.

§ único

A gerência poderá instalar e manter sucursais e qualquer outra forma de representação, onde e quando lhe pareça conveniente, designadamente em Hong Kong, Cantão e Dubai.

2.º

Constitui objecto social o fomento industrial e comercial e ainda qualquer ramo de comércio de livre exercício que convenha à sociedade, segundo deliberação dos sócios.

3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo desde hoje.

4.º

O capital social é de \$ 1 000 000,00, integralmente realizado em dinheiro, equivalentes a 5 000 000 \$00, ao câmbio legal, e corresponde às quotas que os integrantes subscreveram e são os seguintes: a) Chui Iu e Ma Iao Hang, cada um com uma quota de \$ 250 000,00, equivalentes a 1 250 000 \$00, e com direito a 5 000 votos; b) Luo Tao ou Ló Tou e Lui Shun Lian ou Lao Son Lün, cada um com uma quota de

\$ 150 000,00, equivalentes a 750 000 \$00 e com direito a 3 000 votos; e c) Zhong Ying ou Chong Ieng e Tang Chun Yu ou T'óng Chôn Iók, cada um com uma quota de \$ 100 000,00, equivalentes a 500 000 \$00 e com direito a 2 000 votos.

5.º

Para o desenvolvimento da indústria e comércio da sociedade poderá o capital social ser aumentado uma e mais vezes pela forma e nos termos que a gerência entender conveniente.

6.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, só poderá realizar-se com prévio consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

§ único

É livre, porém, a cessão de parte de uma quota a favor de um associado.

7.º

A administração dos negócios da sociedade incumbe a um Conselho de Gerência composto de um gerente-geral, dois gerentes e três subgerentes, que exercerão as suas funções, sem caução, nem remuneração e por tempo indeterminado, até serem substituídos por deliberação da assembleia geral dos sócios.

§ único

Ficam, desde já, nomeados: a) gerente-geral, o sócio Chui Iu, que será o presidente; b) gerentes, os sócios Ma Iao Hang, Lui Shun Lian ou Lao Son Lün e Luo Tao ou Lo Tou, que serão os vice-presidentes; e c) subgerentes, os sócios, Zhong Ying ou Chong Ieng e Tang Chun Yu ou T'óng Chôn Iók, que serão os vogais.

8.º

A sociedade será representada em juízo e fora dele pelo gerente-geral e, na sua ausência ou impedimento, por qualquer dos 2 gerentes.

§ único

O gerente-geral poderá delegar todos ou parte dos poderes que lhe são con-

feridos em qualquer outro sócio, ou mesmo em pessoas estranhas, e, para este fim, conferirá os respectivos mandatos ou procurações que outorgará em nome da sociedade.

9.º

Para a sociedade se considerar obrigada será, todavia, necessário que os respectivos actos e documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou, na sua ausência ou impedimento, pelos dois gerentes conjuntamente.

§ 1.º

A prova da ausência ou impedimento do gerente-geral considerar-se-á feita para com terceiros, pela aposição das assinaturas dos dois gerentes, conjuntamente.

§ 2.º

Não poderá, porém, a sociedade ser obrigada por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

10.º

A assembleia geral ordinária da sociedade, quando todos os sócios não concordarem por escrito nos assuntos a deliberar, será constituída e terá lugar durante os primeiros quatro meses de cada ano social; e, neste caso, a convocação será feita mediante cartas registadas e dirigidas a todos os sócios ou seus representantes, com a antecedência de 15 dias.

11.º

As assembleias gerais extraordinárias, quando se dê a mesma hipótese, serão convocadas pela forma indicada no artigo precedente.

12.º

Os balanços e contas fechar-se-ão no dia 31 de Dezembro de cada ano.

13.º

Dos lucros líquidos da sociedade, resultantes do respectivo balanço anual, deduzir-se-á a percentagem legal para o fundo de reserva e o restante terá a

aplicação pelo modo e para os fins que em reunião dos sócios foram votados.

14.º

A morte ou interdição de qualquer dos sócios não importará a dissolução da sociedade, que subsistirá com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, que exercerão em comum os direitos inerentes à sua quota, enquanto esta se achar indivisa.

15.º

Em todo o omissio, regularão as disposições da Lei de 11 de Agosto de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos sete dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 592,30)

ANÚNCIO

«Sociedade Sandfield de Engenharia para Fundações, Limitada»

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 1981, exarada a fls. 35 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 107-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira; a) Yeung Ho; b) Yeung Shu Yan; c) Kam Tak-Ming; d) Chan Chun Hoi; e) Cheong Vai Chi; f) Lei Sau Nin; g) Ho Sek Chau, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Sandfield de Engenharia para Fundações, Limitada, em inglês, Sandfield Foundation Engineering Co. Limited, e, em chinês, San Fat Kei Cong Cheng Iao Han Cong Si, e tem a sede na Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 50, r/c, desta cidade, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O seu objecto é o exercício da indústria de construção e comércio de imobiliário podendo ainda a sociedade dedicar-se a outra actividade, mediante deliberação dos sócios em Assembleia Geral.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00, equivalentes a 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: a) Yeung Ho, uma quota de \$ 17 000,00, equivalentes a 85 000 \$00, com direito a 340 votos; b) Yeung Shu Yan, uma quota de \$ 17 000,00, equivalentes a 85 000 \$00, com direito a 340 votos; c) Kam Tak-Ming, uma quota de \$ 23 000,00, equivalentes a 115 000 \$00, com direito a 460 votos; d) Chan Chun Hoi, uma quota de \$ 10 000,00, equivalentes a 50 000 \$00, com direito a 200 votos; e) Cheong Vai Chi, uma quota de \$ 11 000,00, equivalentes a 55 000 \$00, com direito a 220 votos; f) Lei Sau Nin, uma quota de \$11 000,00, equivalentes a 55 000 \$00, com direito a 220 votos; e g) Ho Sek Chau, uma quota de \$ 11 000,00, equivalentes a 55 000 \$00, com direito a 220 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

5.º

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, todavia, a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência pelo valor do último balanço.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 3 gerentes, sendo necessárias as assinaturas conjuntas de todos os gerentes para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos. São desde já nomeados gerentes os sócios Yeung Ho, Kam Tak-Ming e Cheong Vai Chi.

§ 1.º

Exceptuam-se os actos de mero expediente, para cuja validade é suficiente a assinatura de qualquer membro de gerência.

§ 2.º

Os gerentes poderão delegar em quem entender, no todo ou em parte, a plenitude dos seus poderes de gerência.

7.º

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

8.º

Os membros de gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda as seguintes: a) alienação por venda, troca, ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou outra forma onerar bens sociais; b) a confissão, desistência e transacção sobre pleitos, dívidas ou questões em que a sociedade seja interessada, bem como compromisso em árbitro; c) a aquisição, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens ou direitos; e d) a contracção de empréstimos mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

9.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

10.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

11.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos

gerentes, mediante carta registada com antecedência de 14 dias, pelo menos salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

12.º

No omissio, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos seis dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 486,70)

ANUNCIO

«Sociedade de Fomento Predial Sio On Lei, Limitada»

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 1981, exarada a fls. 30v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 107-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Edmundwick Enterprises Limited; 2) Lee On Construction Company Limited; 3) Lingford & Company Limited; e 4) King Fung Hong Limited; e 5) Chan Hiong-Sing Jonathan, sendo as quatro primeiras sociedades por acções com sede em Hong Kong, constituíram entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de Sociedade de Fomento Predial Sio On Lei, Limitada, em inglês, Sio On Lei Investment Company Limited, e, em chinês, Sio On Lei Chi Ip Iao Han Cong Si, com sede em Macau, na Rua do Campo, n.º 4, 4.º andar «C».

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria e comércio permitido por lei e especialmente o investimento no sector imobiliário, mediante a aquisição, alienação e construção de imóveis.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir de hoje.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$60 000,00, equivalentes a 300 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas: a) Edmundwick Enterprises Limited, uma quota de \$24 000,00, equivalentes a 120 000 \$00, com direito a 480 votos; b) Lee On Construction Company Limited, uma quota de \$18 000,00, equivalentes a 90 000 \$00, com direito a 360 votos; c) Lingford & Company Limited, uma quota de \$7 500,00, equivalentes a 37 500 \$00, com direito a 150 votos; d) Kin Fung Hong Limited, uma quota de \$7 500,00, equivalentes a 37 500 \$00, com direito a 150 votos; e e) Chan, Hiong-Sing Jonathan, uma quota de \$3 000,00, equivalentes a 15 000 \$00, com direito a 60 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente, podendo o mesmo ser pessoa estranha à sociedade.

§ 1.º

O gerente, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou por qualquer outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados, pelo gerente.

§ 3.º

É proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto da sociedade.

§ 4.º

O gerente em exercício poderá constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

É desde já nomeado gerente Chan Heung-Yu Joseph, casado, comerciante, de nacionalidade britânica, natural e residente em Hong Kong, o qual exercerá o seu cargo sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

8.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

9.º

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

10.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer um dos sócios mediante carta registada, com a antecedência mínima de 8 dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

11.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos cinco dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 491,90)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$23,00

正元三十二銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU